

**AEFAM****ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA****REQUERIMENTO DE PARCERIA**

Eu, **RODRIGO DE AGUIAR PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] Presidente da ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA – AEFAM, venho, por meio deste, requerer a celebração de parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, visando ao fortalecimento das atividades institucionais da entidade, por meio do apoio à execução de ações de custeio, contratação de serviços e demais iniciativas necessárias ao adequado funcionamento da instituição, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Declaro, ter ciência dos direitos e deveres decorrentes da assunção dos termos da parceria a se firmar. Sendo assim, EU, como PRESIDENTE da ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA me COMPROMETO com responsabilidade fazer bom uso do cofre público municipal desenvolvendo uma educação de qualidade contextualizada de valorização do ambiente do campo, através de aprendizados que abrangem aspectos profissionais, sociais, ambientais e agroecológicos, buscando conscientizar os educandos através de ações práticas de desenvolvimento sustentável, qualificando-os para se dedicar à vida profissional, quer seja no meio rural ou fora dele, que se executará com base na solidariedade e filantropia, e fazer prestação de contas mensalmente e anualmente.

Aguardo deferimento.

Marilândia/ES, 18 de junho de 2026.

Rodrigo de Aguiar Pereira

Rodrigo de Aguiar Pereira

Presidente da AEFAM

CPF: [REDACTED]

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07

Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238 de 05/04/95

TELEFONE: (27) 99520-8582

Rua Izaldino Camata, nº. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000 E-mail: efamarilandia@yahoo.com.br





AEFAM

ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA

Marilândia, 19 de junho de 2026.

OF: nº 055/2026

AO: EXMO. SR. AUGUSTO ASTORI

DD: PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Assunto: Envio do plano de trabalho para a formalização da parceria

Sr. Prefeito,

Encaminhamos, em anexo, o Plano de Trabalho, elaborado com o objetivo de formalizar parceria por meio de Termo de Colaboração junto à Prefeitura Municipal.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações complementares que se fizerem necessários e agradecemos pela atenção e parceria.

Atenciosamente;

Rodrigo de Aguiar Pereira

Rodrigo de Aguiar Pereira

Presidente da AEFAM

CPF: [REDACTED]

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07

Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238 de 05/04/95

TELEFONE: (27) 99520-8582

Rua Izaldino Camata, nº. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000 E-mail:
efamarilandia@yahoo.com.br



Autenticar documento em <https://marilandia.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



AEFAM

ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA

CAPACIDADE TÉCNICA E EQUIPE DE TRABALHO

O setor administrativo, ideal, é aquele que abrange todos os profissionais responsáveis por guiar a empresa, isto é, na nossa escola abrange o Coordenador Administrativo, o Coordenador Agropecuário, o Coordenador Pedagógico, os membros da Associação, os monitores, funcionários, estudantes, famílias, parceiros e colaboradores.

O Coordenador responsável pelo **Setor Agropecuário** é **Wesley Pereira**, encarregado de organizar toda a propriedade escolar;

Os Coordenadores responsáveis pelo **Setor Pedagógico** são: **Alini Garcia** e **Isabela Mendes Alves Piccoli**, as quais desenvolvem tarefas importantes do administrativo escolar, garantindo que a escola ofereça uma educação de qualidade;

A responsável pelo **Setor Administrativo** é **Rosinei Zerbone Magnago**, a qual desempenha o papel fundamental no funcionamento da Instituição de Ensino sendo responsável direta por toda a Instituição.

Dessa maneira, esse departamento pode ser compreendido como o cérebro do empreendimento, ou seja, o que comanda a escola. As funções do administrativo escolar incluem gestão financeira, organização de matrículas, controle de recursos humanos, supervisão de infraestrutura e planejamento de calendários escolares, ou seja, planejar, organizar, dirigir, controlar e ter equilíbrio em administrar a parte política, os parceiros e demais colaboradores que compõem os propósitos da escola. O Coordenador Administrativo da escola desempenha funções essenciais, como gestão de contas, organização de arquivos, atendimento aos estudantes/famílias/monitores.

O projeto educacional na escola é acompanhado com o Movimento Promocional de Educação do Espírito Santo - MEPES e a Associação da Escola Família Agrícola de Marilândia - AEFAM, e também pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal e Estadual.

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07

Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238

de 05/04/95 TELEFONE: (27) 99520-8582

Rua Izaldino Camata, nº. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000 E-mail:

efamarilandia@yahoo.com.br



Autenticar documento em <https://online.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



AEFAM

ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA

Dominar essas tarefas é fundamental para garantir a eficiência e o bom funcionamento das atividades administrativas. Resumindo, as funções administrativas são as atividades que devem ser executadas para atingir os objetivos organizacionais com eficácia e eficiência. Neste sentido, eficácia significa alcançar as metas estabelecidas e a eficiência consiste em alcançar esses objetivos de modo a otimizar os recursos disponíveis.

A Escola Família Agrícola de Marilândia possui 21 funcionários que formam a equipe de trabalho:

- Sendo a sua maioria **(17) vinculados a rede MEPES**: quinze (15) professores/monitores, com carga horária semanal que varia de 06 a 40 horas, que atuam com atividades de orientação das mediações pedagógicas da alternância, nas disciplinas, em funções internas e externas da escola, uma (01) funcionária na função de Auxiliar serviços gerais e uma (01) funcionária na função de Auxiliar de Secretaria;
- Dois **(02) funcionários são vinculados à Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia**, sendo uma (01) Secretária Escolar e uma (01) cozinheira. Sendo que, uma (01) funcionária da cozinha (Maria Cleuza Araujo) está encostada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e no momento encontra-se sem honorários. Devido a funcionária da cozinha estar encostada pelo INSS, necessitamos contratar uma funcionária no local de serviço citado, pois tem elevado o número de estudantes.
- E dois **(02) funcionários são cedidos pela Prefeitura Municipal de Marilândia**, sendo um (01) auxiliar de serviços gerais e um (01) braçal, como segue na tabela abaixo:

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07

Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238

de 05/04/95 TELEFONE: (27) 99520-8582

Rua Izaldino Camata, nº. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000 E-mail:

efamarilandia@yahoo.com.br



Autenticar documento em online.com.br/autenticidade
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



AEFAM
ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA

NOME	HABILITAÇÃO	DISCIPLINA	SITUAÇÃO FUNCIONAL/ EXPERIÊNCIA
01) Alini Garcia	- Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Respectivas Literaturas; - Pós Graduação em Linguística Aplicada ao Ensino da Língua e Literatura.	Língua Portuguesa Coordenadora Pedagógica	MEPES 40 HORAS 16 anos
02) Dhandara Laurindo Barreto	- Graduação em Engenharia Agrônômica;	Agronomia	MEPES 40 HORAS 01 ano
03) Emilio Gava	- Licenciatura em Matemática; - Licenciatura em Física; - Bacharel em Administração; - Pós Graduação em Ensino da Matemática.	Matemática	MEPES 40 horas 15 anos
04) Fernanda Gava	- Licenciatura em Educação Física.	Educação Física	MEPES 28h HORAS 02 anos e 04 meses
05) Huemerson Comério	- Licenciatura Plena em Ciências; - Habilitação em Matemática; - Conclusão do Programa de Formação Pedagógica de Docentes; - Pós-graduação especialização em matemática; - Mestrado em tecnologias emergentes em educação.	Matemática	MEPES 40 HORAS 01 ano
06) Isabela Mendes Alves Picoli	- Licenciatura em Pedagogia; - Pós - Graduação em Educação Especial.	Professora de Ciências/Biologia Coordenadora Pedagógica	MEPES 40 HORAS 04 anos e 10 meses
07) Luciano Scalfoni	- Licenciatura em Artes Visuais; - Pós Graduação em Artes Visuais.	Arte	MEPES 12 HORAS 4 anos
08) Lucileia Magnago Polchera	- Licenciatura em Geografia; - Licenciatura em História; - Pós Graduação em Educação- Psicopedagogia Clínico-Institucional;	História	MEPES 40 HORAS 28 anos

CNPJ n°. 00.474.117/0001-07

Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal n°. 238

de 05/04/95 TELEFONE: (27) 99520-8582

Rua Izaldino Camata, n°. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000 E-mail:



Autenticar em online.com.br/autenticidade
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



AEFAM

ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA

10) Ramone Mendes Sabino	- Graduação em Zootecnia; - Pós Graduação em Técnicas e práticas da Educação no Campo;	Zootecnia	MEPES 40 HORAS 18 anos e 11 meses
11) Rosinei Zerbone Magnago	- Bacharel em Ciências Econômicas; - Licenciatura Plena em Matemática; - Pós Graduação em Técnicas e práticas da Educação no Campo;	Matemática Coordenadora Administrativa	MEPES 40 HORAS 19 anos
12) Stefania de Paula Mendes Valoto	- Licenciatura em Geografia; - Licenciatura em Ciências Biológicas; - Licenciatura em Pedagogia.	Ciências e Geografia	MEPES 40 HORAS 23 anos
13) Taisi Légora	- Licenciatura em Ciências Agrícolas; - Estudante de Licenciatura em Matemática.	Matemática e Agricultura	MEPES 40 HORAS 5 anos
14) Valeria Camata	- Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Respectivas Literaturas; - Pós Graduação em Técnicas e Práticas da Educação no Campo.	Língua Portuguesa e Inglesa Coordenadora Pedagógica	MEPES 40 HORAS 15 anos
15) Wesley Pereira	- Técnico em Agropecuária; - Graduação em Agronomia.	Construções e Instalações Rurais Agricultura/Cultura Coordenador Agropecuário	MEPES 40 HORAS 9 anos
16) Irani Alberto Pereira	- Cursou o Programa Alfabetização Solidária (PMM)	Auxiliar de Limpeza	MEPES 02 anos
17) Kamille Vicente	- Bacharel em Ciências Biológicas - Pós Graduada em Gestão Ambiental - Pós Graduada em Gestão em Saúde	Auxiliar de Secretaria	MEPES 40 horas 01 ano
18) Cassia Camata	- Bacharel em Serviço Social; - Cursando Técnico em Secretaria Escolar.	Secretária Escolar	ASSOCIAÇÃO 40 HORAS 01 ano e 10 meses
19) Valdineia	Cursou a 4ª série do Ensino Fundamental	Cozinheira	ASSOCIAÇÃO 40 HORAS 04 anos
20) Janaina Vicente	- Fundamental Incompleto	Auxiliar de Limpeza	PMM 40 HORAS 01 ano
21) Carlos Roberto	Cursou a 6ª série do Ensino Fundamental	Braçal	PMM 40 HORAS

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07

Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238

de 05/04/95 TELEFONE: (27) 99520-8582

Rua Izaldino Camata, nº. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000 E-mail:

efamarilandia@yahoo.com.br



Autenticar documento em online.com.br/autenticidade
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



AEFAM

ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA

			35 anos
--	--	--	---------

A Escola Família Agrícola de Marilândia (EFAM), vinculada a rede do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES), atua na região Norte e Noroeste do Estado do Espírito Santo desde o ano de 1997. A escola funciona há vinte e oito (28) anos no município de Marilândia, uma região onde a agricultura cafeeira é predominante, em sua maioria, composta por pequenas propriedades familiares, sendo assim, ofertamos uma educação de qualidade para a população, em especial aos povos do campo.

A Escola Família Agrícola de Marilândia - EFAM atende estudantes do Município de Marilândia, Colatina, Linhares e Governador Lindenberg. A grande maioria, residentes no campo e filhos de pequenos produtores rurais, assentados e meeiros que buscam manter a tradição da vida no campo, onde vivenciam a Pedagogia da Alternância – PA. Através do método da PA, os estudantes passam um período de estudo na escola (sessão escolar em tempo integral), seguido de outro período no espaço comunitário (estadia/sessão meio sócio profissional), desta forma, o estudo parte da realidade, ou seja, o educando não perde sua afinidade com o campo, proporcionando que os mesmos cultivem o sentimento de pertença pelo seu meio, podendo dar continuidade ao trabalho de seus pais.

A Associação Escola Família Agrícola de Marilândia oferta atualmente os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio.

Quando a escola começou a maioria dos estudantes vieram de Linhares. Mas hoje esse número mudou, a maioria dos estudantes é do nosso Município. Este ano de 2026, a escola possui em média 209 (duzentos e nove) estudantes matriculados, sendo que, **72% são estudantes de Marilândia** (150 estudantes, sendo 59 do centro e 91 do meio rural); **25% são estudantes de Linhares** (53 estudantes do meio rural) e **2,5% são estudantes de Colatina** (5 estudantes no meio rural de: Argeu, Graça

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07

Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238

de 05/04/95 TELEFONE: (27) 99520-8582

Rua Izaldino Camata, nº. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000 E-mail:



Autenticar documento em [efamarilandia@yahoo.com.br/autenticidade](https://online.com.br/autenticidade)
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



AEFAM

ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA
Aranha e Paul) e **0,5% é estudante de Governador Lindenberg** (01 estudante no meio rural).

Os estudantes que concluíram o curso técnico na EFA de Marilândia, cerca de 70% estão no campo ou em atividades a ele vinculados, tais como a educação do campo, extensão rural, pesquisa e comércio de produtos agrícolas, o que reafirma a importância de nossa Instituição para o desenvolvimento da região.

Marilândia/ES, 18 de junho de 2026.

Rodrigo de Aguiar Pereira

Rodrigo de Aguiar Pereira
PRESIDENTE DA AEFAM
CPF: [REDACTED]

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07

Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238
de 05/04/95 TELEFONE: (27) 99520-8582

Rua Izaldino Camata, nº. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000 E-mail:



Autenticar documento digitalmente em <https://online.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Antonio Carlos Jonacari

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA – AEFAM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ART. 1º - ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA, com personalidade jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, social e educacional, inscrita no CNPJ sob o nº 00.474.117/0001-07.

ART. 2º - A AEFAM tem sede estabelecida na Rua Izaldino Camata, nº 150, Centro, Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo – CEP 29.725-000, e terá prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

ART. 3º - A AEFAM tem por objetivo promover a formação educativa integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos, com vistas ao desenvolvimento de práticas voltadas para uma educação contextualizada de valorização do ambiente do campo, através de aprendizados que abrangem aspectos profissionais, sociais, ambientais e agroecológicos, qualificando-os para se dedicar à vida profissional, quer seja no meio rural ou fora dele, que se executará com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

ART. 4º - Constituem-se finalidades da AEFAM:

I. Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;





Antonio Carlos Juncari



7

- II. Apoiar e executar as políticas públicas educacionais definidas pelo MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo que privilegiam a pedagogia da alternância, visando à interação entre os educandos que vivem na área rural e urbana, a realidade vivenciada em seus cotidianos, de forma a promover constante troca de conhecimentos entre seu ambiente de vida e trabalho;
- III. Ofertar educação nos anos finais do Ensino fundamental e Ensino Médio Integrado ao Curso Técnico Profissionalizante em Agropecuária, sendo os níveis, por meio da Pedagogia da Alternância e em consonância com as demandas sociais, econômicas e ambientais;
- IV. Fomentar e executar ações que visem ampliar o universo informacional e cultural dos educandos, bem como, estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos que facilitem a formação cidadã dos mesmos;
- V. Articular e contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar, com ênfase na agroecologia, na produção agropecuária, dentre outras atividades, a fim de garantir sua autonomia e capacidade de interferir na construção e execução de políticas públicas;
- VI. Contribuir e apoiar políticas públicas municipais de educação fundada na Educação do Campo, Pedagogia da Alternância, na agroecologia, economia solidária e sustentável, a fim de se oportunizar o desenvolvimento socioeconômico- ambiental, viável, sustentável e justo;
- VII. Fomentar, apoiar e executar atividades de intercâmbio com finalidade educacional e desenvolvimento tecnológico e social;
- VIII. Contribuir com a busca de tecnologias sociais e alternativas de produção e manejo que possam elevar as condições socioeconômicas das famílias dos educandos atendidos nas Escolas Famílias Agrícolas;
- IX. Incentivar e apoiar outras Organizações da Sociedade Civil, especialmente as que compõe a rede MEPES, assim como, a comunidade local nas suas diversas manifestações culturais e sociais;
- X. Propiciar aos associados, assim como, aos educandos que vivem no meio rural à consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecológicos;
- XI. Fomentar, organizar, apoiar e realizar estudos e pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto social;
- XII. Desenvolver ações, conjuntamente com o MEPES, os órgãos dos Poderes Públicos e com Organizações da Sociedade civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo de





Antônio Carlos Lourenço



proporcionar aos educandos instrumentos que contribuam com o desenvolvimento local para que permaneçam no meio rural e melhor qualidade de vida;

XIII. Documentar e noticiar publicamente, os resultados relevantes obtidos com os educandos a partir da formação técnica profissional, humanista e rural;

XIV. Promover e participar de congressos, cursos, simpósios, workshops, campanhas, exposições relacionadas a formação educativa de pessoas que vivem no meio rural;

XV. Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos da **AEFAM**;

XVI. Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

XVII. Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações práticas de desenvolvimento sustentável;

XVIII. – Fomentar, apoiar e realizar ações culturais, artísticas e esportivas, bem como, atividades tais como: exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, música e atividades congêneres;

XIX. Apoiar e incentivar e promover atividades e projetos que tenham como objetivo resgatar e difundir a história e as tradições da região;

XX. Apoiar, fomentar e desenvolver projetos e programas de integração e inclusão digital para os educandos e colaboradores da **AEFAM**, bem como, programas de apoio e suporte aos educadores;

XXI. Publicar, editar, distribuir e divulgar resultados obtidos pela **AEFAM** no desenvolvimento de suas metas e objetivos através de redes sociais;

XXII. Desenvolver e produzir materiais educacionais e didáticos, livros e editorações;

XXIII. Identificar fontes e captar recursos privados, públicos municipais, estaduais, nacionais e internacionais para o desenvolvimento de seu objeto social e finalidades;

XXIV. Incentivar, apoiar e promover a produção e comercialização de souvenirs, artesanatos, e trabalhos manuais, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades da **AEFAM**;

XXV. Promover e incentivar a prática da caridade moral, espiritual e material ao seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de pessoas, raça, cor, posição social e religião ou qualquer outra forma de discriminação.





Antonio Esso Jonciani



Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AEFAM** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

§ 1º - A **AEFAM** desenvolverá suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta ou indireta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º - A **AEFAM** adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

§ 3º - A **AEFAM** não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 4º - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da **AEFAM** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 5º - É permitida a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da **AEFAM** que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014.

§ 6º - A **AEFAM** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

§ 7º - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a **AEFAM** declara que possui experiência, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para promover a formação educativa integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos, com vistas ao desenvolvimento de práticas voltadas para uma educação contextualizada de valorização do ambiente do campo, através de aprendizados que abrangem aspectos profissionais, sociais, ambientais e agroecológicos, qualificando-os para se dedicar à vida profissional.





Antônio Casso Junior

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ART. 6º - A AEFAM é constituída por pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos que se interessam pelos objetivos da associação, constituída por número ilimitado de associados, distribuídos da seguinte forma:

I. Serão associados da AEFAM todos os pais e/ou responsáveis dos estudantes matriculados na escola. Estes serão associados durante todo o período que seus/suas filhos(as) estiverem matriculados na escola. Tendo direitos e deveres de acordo com este estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO

ART. 7º- Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, ou de natureza política.

ART. 8º- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AEFAM, e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

Parágrafo Único – O candidato a associado assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

ART. 9º - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Deliberativo, sendo admissível somente quando ficar comprovada a ocorrência das seguintes situações:

I. Violação do Estatuto Social;





Antonio Casso Januário



- II. Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
 - III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
 - IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
 - VI. Falta de pagamento das contribuições associativas fixadas pela Assembleia Geral sem justificativa, sendo essas: contribuição semanal com a alimentação e contribuição anual para manutenção da escola, definido os seus valores na Primeira (1ª) Assembleia Geral de cada ano.
- § 1º - A exclusão de associados dar-se-á automaticamente com o desligamento de seu/sua filho(a) da EFAM. Salvo, se estiver, ativo na diretoria da Associação. Neste caso, permanecerá até o final do mandato.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 10 - São direitos dos associados da AEFAM:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e serem votados;
- c) Exercer delegação ou cargos de nomeação pelo Conselho Deliberativo;
- d) Recorrer dos atos do Conselho Deliberativo, à Assembleia Geral, nos assuntos que lhes digam respeito diretamente ou envolvam suas responsabilidades pessoais ou direitos, ou que visem à defesa de normas estatutárias ou regulamentares que, porventura, estejam sendo infringidas pelos dirigentes;
- e) Frequentar a sede e as dependências da AEFAM, colaborando no cumprimento das suas finalidades estatutárias e regimentais;
- f) Conhecer o Estatuto e o Regimento Interno da associação e gozarem dos benefícios neles previstos;
- g) Assistir às reuniões públicas e, quando permitido, às reuniões privadas;
- h) Renunciar à condição de associados, a qualquer tempo;





Antonio Casso Jannaciar

§ 1º - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais os associados que tenham sido admitidos no quadro social da **AEFAM** após a convocação das respectivas Assembleias.

§ 2º - O associado que mantém ou vier a manter vínculo empregatício com a **AEFAM** não poderá votar nem tão pouco ser votado, especialmente quando se tratar de assuntos de seu interesse pessoal.

§ 3º - O associado que porventura vier a concorrer aos cargos eletivos deverá ter matrícula(s) vigente dos(as) filhos(as) na Escola Família Agrícola de Marilândia; ficando o impedimento ao associado que venha ser cônjuge do(a) Coordenador(a) Administrativo(a) da EFAM, para os seguintes cargos:

I. PRESIDENTE

II. VICE-PRESIDENTE

III. 1º SECRETÁRIO

IV. 2º SECRETÁRIO

V. 1º TESOUREIRO

VI. 2º TESOUREIRO

ART. 11 - São deveres dos associados da AEFAM:

- a) Cumprir às disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como, as decisões emanadas nas Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- b) Exercer com dedicação, boa vontade e probidade, os cargos ou encargos para os quais venham a ser eleitos ou indicados, uma vez aceitos;
- c) Auxiliar voluntariamente nos programas e projetos de atuação da **AEFAM**;
- d) Comparecer às assembleias e demais reuniões e eventos promovidos;
- e) Comunicar à secretaria da **AEFAM** as eventuais mudanças de endereço residencial/comercial, eletrônico e telefone.
- f) Solicitar ao Conselho Deliberativo convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;
- g) Manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas do Conselho Deliberativo;
- h) Apresentar ao Conselho Deliberativo, por escrito, sugestões e propostas de interesse da

assoc





Antonio Casro Lourenço

10

i) Solicitar ao Conselho Deliberativo reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO, EXECUTIVO, CONSULTIVO E DE FISCALIZAÇÃO

ART. 12 - São órgãos de deliberação, gestão, consultivo e de fiscalização da AEFAM:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- V. Comissões de Serviços.

Parágrafo Único- Cada um dos órgãos da administração exercerá com independência suas atribuições, nos limites das respectivas competências legais, estatutárias e regimentais, observando, fielmente, os princípios de harmonia e de defesa dos justos e maiores interesses da associação.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 13 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo e soberano, constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, e se reunirá ordinariamente duas vezes a cada ano, nos meses de março e novembro, e extraordinariamente a qualquer momento quando devidamente convocada.

§ 1º - A convocação de Assembleia Ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por assinatura de pelo menos 1/5 dos associados, por meio



Autenticar documento em <https://marilandia.sp.online.com.br/autenticidade> com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Antônio Casio Joncane

de edital afixado na sede da **AEFAM** ou publicado na imprensa local, por circulares, outros meios convenientes, sendo válida a convocação por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou WhatsApp), desde que confirmado o recebimento destas correspondências, informando a data, hora, local e a ordem do dia, das Assembleias, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

§ 2º - A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, e deliberará sobre os assuntos de pauta.

§ 3º - As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, de modo virtual/online, quando o Presidente do Conselho Deliberativo da **AEFAM** assim julgar conveniente, assim como, de forma mista, devendo a convocação dos associados observar ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, independentemente da forma como serão realizadas.

§ 4º - Excetuado o disposto nos parágrafos quarto e quinto deste artigo, todas as decisões, respeitando-se a competência da Assembleia, serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia, devendo todas as decisões ser registradas em ATA.

§ 5º - Quando a Assembleia for realizada por meio eletrônico se faz necessário a identificação do participante e a segurança do voto a fim de produzir todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 6º - A Assembleia Ordinária será ainda convocada a cada 03 (três) anos para realização das eleições do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

ART. 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Deliberar, sobre a aprovação ou rejeição do balanço patrimonial, e da prestação de contas anual do Conselho Deliberativo, após análise do parecer do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar o relatório anual do Conselho Deliberativo e sua equipe de trabalho;
- III. Analisar e votar a previsão orçamentária anual da **AEFAM**, proposto pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da **AEFAM**;
- V. Apreciar recursos contra as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI. Deliberar quanto à dissolução da **AEFAM**;
- VII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **AEFAM** constante ou não neste

Estatuto



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

*Antônio Carlos Juncas*

11

Parágrafo Único - A decisão de dissolução da **AEFAM** será tomada por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, observando-se o disposto do § 1º, do Art. 13, deste Estatuto.

ART. 15 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- II. Aprovar alterações do Estatuto Social;
- III. Tratar outros assuntos para os quais foram convocados especificamente, observando o disposto no § 1º do artigo 13 deste Estatuto, respeitando-se a competência exclusiva dos demais órgãos constituídos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária nos casos de não aprovação das demonstrações contábeis, balanços ou em caso de prevaricação e malversação do patrimônio da Associação.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 16 - O Conselho Deliberativo, é órgão de deliberação executiva da **AEFAM**, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica, financeira e social, com funções de normatizar, coordenar, orientar, supervisionar e executar os programas, projetos, planos, atividades e tarefas da Associação.

ART. 17 – O Conselho Deliberativo será composto por 06 (seis) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária pelos associados, em pleno gozo dos seus direitos, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição e será composta pelos seguintes membros:

I. PRESIDENTE

II. VICE-PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Antonio Casso Janacian



III. 1º SECRETÁRIO

IV. 2º SECRETÁRIO

V. 1º TESOUREIRO

VI. 2º TESOUREIRO

ART. 18 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da **AEFAM**, no cumprimento de suas atribuições, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e ofertas educacionais definidas e estabelecidas pelo MEPES;
- III. Zelar pelo patrimônio e por todos os interesses atinentes a **AEFAM**;
- IV. Elaborar e alterar o Regimento Interno da **AEFAM** e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- V. Analisar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras, a proposta de orçamento, e o programa de investimento e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da **AEFAM**;
- VII. Acompanhar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assim como, das Comissões de Serviços;
- VIII. Deliberar e aprovar mediante 2/3 de votos a alteração ou reforma deste Estatuto, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;
- IX. Coordenar os trabalhos de dissolução da **AEFAM**, quando deliberado pela Assembleia Geral;
- X. Aprovar e alterar o Regimento Interno da Associação;
- XI. Aplicar penalidades aos associados ou diretores que não cumprirem este estatuto ou mantiverem conduta não condizente com as atividades da entidade;
- XII. Fixar os valores das contribuições associativistas, quando for o caso, aplicável aos associados;
- XIII. Deliberar sobre exclusão de associados, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XIV. Analisar e deliberar sobre a utilização de reservas financeiras;
- XV. Decidir e deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis;
- XVI. Aprovar a celebração de contratos e demais instrumentos congêneres, Acordos de



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Antonio Carlos Zomacena

12

XVII. Deliberar e decidir sobre os casos e situações em que o Estatuto e/ou Regimento Interno sejam omissos.

ART. 19 – O Conselho Deliberativo da **AEFAM** reunir-se-á, por convocação do Presidente, Ordinariamente uma vez a cada mês e Extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias e funcionará com a presença da maioria dos seus membros, tomando as suas decisões pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas de modo presencial, misto ou virtual/online, quando o Presidente da **AEFAM** assim julgar conveniente, devendo convocar os demais membros, sendo válida a comunicação efetuada por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou Whatsapp), desde que confirmado o recebimento.

ART. 20 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, assim como as reuniões do Conselho, na condição de presidente deste órgão;
- II. Decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou grave ameaça de danos a **AEFAM**, não possa aguardar a próxima reunião;
- III. Convocar, elaborar pauta e presidir as reuniões do Conselho, resolvendo incidentes que porventura surgirem;
- IV. Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e/ou financeiras, verificar contas, autorizar pagamento de despesas, validar pagamentos ou documentos relativos às operações bancárias juntamente com o Tesoureiro;
- V. Solicitar verbas e subvenções, receber e dar quitação, além de praticar outros atos necessários em defesa dos interesses da **AEFAM**;
- VI. Representar a **AEFAM** ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- VII. Supervisionar a contratação, a nomeação e a demissão de empregados, bem como, selecionar, indicar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o nome de um profissional de mercado para ocupar o cargo de Superintendente Executivo que tem a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pelo respectivo Conselho;
- VIII. Orientar e acompanhar, juntamente com os demais conselheiros a execução de todos

os s



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Conteúdo Casmo Lameira

IX. Opinar, quando julgar conveniente, sobre a designação de funcionários ou colaboradores para diferentes projetos, grupos ou Comissões de Serviços visando a autossuficiência da **AEFAM**;

X. Assinar Termos de Colaboração e Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, contratos e demais instrumentos congêneres;

XI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo os casos urgentes ou omissos "ad referendum" da **AEFAM**;

XII. Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da **AEFAM**;

XIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XIV. Acompanhar e supervisionar as atividades executadas pelas Comissões de Serviços, solicitando, quando for o caso, alteração na sua atuação, a fim de gerar melhores resultados nas ações realizadas pela **AEFAM**;

XV. Elaborar o balanço patrimonial e demonstrações do resultado de cada exercício e das origens e aplicações de recursos e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Diretor Presidente e o Tesoureiro poderão, por meio de instrumento público de procuração, delegar aos responsáveis pela área contábil e financeira, em conjunto, ou separadamente, poderes para autorizar pagamento de despesas, assinando cheques ou documentos relativos às operações bancárias.

§ 2º - Compete ao vice-presidente eleito pelo Conselho Deliberativo auxiliar o presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância.

ART. 21 - Compete ao 1º Secretário:

I. Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e as Assembleias Gerais, bem como, redigir as respectivas atas;

II. Supervisionar a organização dos arquivos, papéis, livros e documentos, tendo este sob guarda e responsabilidade da escola;

III. Ser membro nato na Comissão Eleitoral;

IV. Promover aproximação da **AEFAM** com o MEPES, com instituições públicas, privadas e do terceiro setor no Brasil e no Exterior, visando o intercâmbio acadêmico profissional e científico;

V. Apoiar o Conselho Deliberativo nos esforços para a gestão e captação de recursos;





Antônio Cassio Lourenço



VI. Coordenar a promoção de ações e atividades que visem à adesão de novos associados da **AEFAM**.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimentos, podendo também o auxiliar nas atribuições da Secretaria.

ART. 22 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I. Coordenar e supervisionar a escrituração contábil apresentando balancetes, o balanço e as demonstrações financeiras anuais;

II. Encaminhar os balancetes mensais e as demonstrações financeiras anuais aos demais membros do Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III. Supervisionar o recebimento de quaisquer valores, documentos de caixa e a execução das cobranças;

IV. Validar pagamentos em conjunto com o Presidente da **AEFAM**;

V. Supervisionar e acompanhar a efetivação de pagamentos e depósitos de todo e qualquer numerário da **AEFAM** em conta bancária;

VI. Supervisionar a contabilização de todas as receitas e despesas da **AEFAM**;

VIII. Elaborar relatórios financeiros e apresentá-los em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência ou impedimentos, podendo também o auxiliar nas atribuições da tesouraria.

ART. 23 - Perderá o cargo o Conselheiro que infringir as normas que disciplinam o funcionamento da **AEFAM** ou que manifestamente descumpra as suas competências, prevista neste Estatuto.

ART. 24 – As atividades executadas pelos membros do Conselho Deliberativo não geram vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

§ 1º - Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

§ 2º - Eventuais despesas realizadas pelos membros do Conselho Deliberativo com deslocamento e/ou alimentação que tenham sido necessárias para o exercício de suas funções poderão ser ressarcidas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de desembolso.



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Antonio Carmo Jonacian

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondendo, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da lei, ou do Estatuto Social.

Seção III

CONSELHO FISCAL

ART. 25 – O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da **AEFAM**, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03(três) suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 03 (três) anos, permitida 01(uma) reeleição consecutiva no mesmo cargo.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo.

ART. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da **AEFAM**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **AEFAM**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Fiscalizar toda movimentação financeira da **AEFAM** seja receita ou despesa;
- VII. Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;



VIII. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;

IX. Elaborar relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando julgar necessário ou quando convocado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Fiscal.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de modo presencial, mista, ou virtual/online, quando seu presidente assim julgar conveniente, sendo válida a comunicação efetuada por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou watts App), desde que confirmado o recebimento.

§ 4º - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

ART. 27 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho; e

II. Indicar para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.

Seção IV

DA COMISSÃO DE SERVIÇOS

ART. 28 - Para essas comissões todos os pais e/ou responsáveis poderão participar, uma vez que, não são cargos eletivos, nem tão pouco, de função decisória nos assuntos internos da AEFAM.

§ 1º - A Comissão de Serviços é órgão de apoio técnico da **AEFAM**, escolhidos durante a Assembleia Geral e terão sua função pelo período de três (03) anos, podendo permanecer por mais três anos.

§ 2º - As



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Antonio Carlo Sereciani

I. Manutenção: Composta por dez (10) membros; sendo 06 (seis) membros escolhidos em Assembleia Geral Ordinária, 02 (dois) estudantes escolhidos pelos seus pares e 02 (dois) professores escolhidos pelos seus pares;

II. Pedagógica: Composta por dez (10) membros, sendo 06 (seis) membros escolhidos em Assembleia Geral Ordinária, dois (02) professores escolhidos pelos seus pares e dois (02) estudantes escolhidos pelos seus pares;

III. Agropecuária: Composta por dez (10) membros, sendo 06 (seis) membros escolhidos em Assembleia Geral Ordinária, 02 (dois) professores escolhidos pelos seus pares e dois (02) estudantes escolhidos pelos seus pares;

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 29 - As eleições para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapa completa e o colégio eleitoral será composto pelos associados da **AEFAM**.

§ 1º - Os cargos eletivos para o Conselho Deliberativo e Fiscal são exclusivos dos associados e que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

§ 2º - Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, associados colaboradores que sejam funcionários da **AEFAM**, nem exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

ART. 30 - As eleições ocorrerão a cada 03 (três) anos e serão realizadas com antecedência de até 20 (vinte) dias do fim do mandato dos dirigentes e conselheiros fiscais.

ART. 31 - O Presidente do Conselho Deliberativo constituirá com antecedência de 30 (trinta) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por no mínimo 03 (três) associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.





Antonio Cassio Zanacchi



§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 2º - A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e dar posse aos eleitos.

ART. 32 - A convocação da Assembleia Geral de Eleição será feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede da **AEFAM**, por circulares, outros meios convenientes, sendo válida a convocação por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou WhatsApp), desde que confirmado o recebimento destas correspondências, informando a data, hora e o local onde será realizada a Assembleia.

ART. 33 - O prazo para requerimento de inscrição das chapas encerrar-se-á às 17h00min (dezessete) horas do quinto dia anterior à eleição, na sede da **AEFAM** e serão encaminhadas à Comissão Eleitoral.

§ 1º - As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a identificação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam, devendo obrigatoriamente ser anexados cópias dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência.

§ 2º - Somente serão registradas as candidaturas para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cujas chapas apresentam seus candidatos nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 3º - É vedado ao associado concorrer a mais de uma chapa.

ART. 34 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar algum documento, deverá fazer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da Assembleia, sob pena de perda do mandato de toda a chapa eleita, devendo ser realizada nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 35 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.





Antonio Carlos Zomacari

§ 1º - Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

§ 2º - Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.

ART. 37 – Caso seja registrada apenas uma chapa para cada um dos conselhos admitir-se-á a votação por aclamação.

ART. 38 – Toda pessoa que assumir cargo eletivo na **AEFAM** não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por discriminação.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DAS DESPESAS

ART. 39 - O patrimônio da **AEFAM** será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a Fundação da Associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

ART. 40 – Os bens imóveis de propriedade da **AEFAM**, somente poderão ser vendidos, alienados, doados ou ser objeto de cessão de direitos, por deliberação dos seus associados em Assembleia Geral.





Antonio Carlos Jorjucan

10

ART. 41 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **AEFAM** serão obtidos por meio de:

- I. Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste Estatuto;
- II. Termo de Fomento e Termos de Colaboração, contratos, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;
- III. Contribuições voluntárias dos associados;
- IV. Subvenções de Prefeituras Municipais, e outros poderes públicos estaduais e federais;
- V. Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da **AEFAM**;
- VI. Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela associação;
- VII. Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;
- VIII. Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.
- IX. Por receitas provenientes de remuneração de trabalhos técnicos, palestras, workshop e outras atividades similares;
- X. Por receitas auferidas com a promoção de eventos que a **AEFAM** promover ou participar de sua promoção;
- XI. Por rendas provenientes de bazar, rifas, sorteios, todos com finalidade filantrópica, objetivando a distribuição de prêmios com finalidade de obter recursos à manutenção ou custeio de suas atividades.
- XII. Quaisquer outras rendas lícitas, auferidas mediante atividades condizentes com os preceitos legais.

§ 1º - Toda renda, recursos, eventuais receitas, excedentes financeiros, serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades operacionais ou financeiras e aplicados integralmente na constituição, manutenção e ampliação do patrimônio da **AEFAM**, na difusão de seus projetos e ações, nas despesas de administração, em iniciativas assistenciais, educacionais e de saúde de caráter filantrópicos, e demais atividades





Antonio Carlos Lorenzini

ART. 42 - As despesas da **AEFAM** consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade.

ART. 43 - No caso de dissolução da **AEFAM** e consoante decisão em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA**, bem como, atenda os requisitos da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO VIII

DA ESCRITURAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 44 - A escrituração da **AEFAM** observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e a sua prestação de contas o que preceitua o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal em se tratando de bens e recursos de origem pública.

ART. 45 - No fim de cada exercício social, o Conselho Deliberativo deverá elaborar e apresentar o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos, com base na escrituração contábil da associação, que deverá ficar disponível aos associados.

Parágrafo Único: O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados da **AEFAM**.





Antonio Casio Zanaccia



1/

ART. 46 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 47 - A AEFAM poderá ser dissolvida na forma da legislação em vigor ou por aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações estatutárias e financeiras, especialmente convocados para deliberar a respeito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A AEFAM poderá ser extinta por determinação legal.

ART. 48– A AEFAM não responde, nem solidária nem subsidiariamente, pela conduta, orientação pessoal adotada ou compromissos assumidos pelos sócios e, da mesma forma, estes não respondem pelas obrigações da Associação, exceto pelos atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto.

ART. 49 - No caso de demissão, exclusão, renúncia expressa, abandono de cargo ou qualquer outra forma de afastamento da associação, a nenhum Diretor, Conselheiro, outros dirigentes e associados é lícito pleitear ou reclamar direitos e/ou indenizações, sob qualquer título ou pretexto.

ART. 50 - Os Diretores serão responsabilizados pessoalmente, civil e penalmente, pela má gestão administrativa e/ou dos recursos patrimoniais, financeiros e/ou físicos da AEFAM, ou pelo desvio de suas finalidades, por meio de ações previamente submetidas e aprovadas em Assembleia Geral.





Antônio Casio Juncosa

ART. 51 - A AEFAM não se envolverá em movimentos políticos e partidários, cujo exercício é vedado nos seus órgãos ou dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, assim como, não participará, direta ou indiretamente, de propagandas ou atividades político-partidárias, ou censuras a atos emanados dos poderes públicos.

ART. 52 – A AEFAM divulgará na internet e em local visível em suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação de todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, inclusive relativa a acordos de cooperação, contendo no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Número de inscrição da **AEFAM** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

ART. 53 - Os casos omissos, conflitantes ou transcendentais, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, no limite da sua competência, ou pela Assembleia Geral dentro dos princípios de equidade e bom senso.

ART. 54 - O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado em Cartório do 1º Ofício Comarca de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, sob o Registro nº 13-024, livro A-1, fls. 67 a 73, em 27 de novembro de 2018.

ART. 55 - Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia, Município de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto.

ART. 56 - O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade pelos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE





Antonio Cassio Fornaciari

MARILÂNDIA, realizada em 04 de dezembro de 2024 às 08:00 horas e entrará em vigor, após o seu registro em Cartório.

Antonio Cassio Fornaciari

Antonio Cassio Fornaciari

CPF: [REDACTED]

Presidente da AEFAM

Tatiana Enedina Mendes Alves

Tatiana Enedina Mendes Alves

CPF: [REDACTED]

Secretária da AEFAM

Ananias Daltio

Ananias Daltio

CPF: [REDACTED]

Tesoureiro da AEFAM



MARILÂNDIA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Oficial e Tabelião: Claudiomir Renato Lorenzoni
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / PESSOA
JURÍDICA

024141.UFT2302.00828

Apresentado em 11/02/2025 para Registro.

Protocolo 876 do Livro

Registro nº 20.924 do Livro A-1

Marilândia, ES, 11 de fevereiro de 2025

Claudiomir Renato Lorenzoni
tabelião titular

Emolumentos: R\$ 312,10. Taxas: R\$ 84,02. Total: R\$ 396,12.

Autenticar documento em <https://marilandia.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.brE-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo n.º MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

ESTATUTO SOCIAL
MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETO E FINALIDADES**

Art.1º - MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente, de educação, assistência social e saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 27.097.229/0001-42, constituído sob a forma de associação em 26/04/1968, registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anchieta, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob o nº 145, livro A, fls. -, doravante denominado **MEPES**.

Art. 2.º - O MEPES tem sede estabelecida na Rua Costa Pereira, nº 129, Centro, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.230.000, e prazo indeterminado de duração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MEPES poderá constituir escritórios ou representações em outras unidades da Federação, e objetivando o cumprimento de seu objeto social e suas finalidades atuará prioritariamente no Estado do Espírito Santo por intermédio das seguintes filiais:

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família Agrícola de Olivânia – Rua Projetada, s/nº - Olivânia, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, CEP 29.230-000 – CNPJ nº 27.097.229/0002-23

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves - Rua Projetada, s/nº - Portal dos Imigrantes, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP 29.240-000 – CNPJ nº 27.097.229/0003-04

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família Agrícola de Rio Novo do Sul - Rua Padre Guido Spolaor, s/nº - Centro, Município de Rio Novo do sul, Estado do Espírito Santo – CEP 29.290-000 – CNPJ nº 27.097.229/0004-95

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família Agrícola de Campinho – Estrada do Campo, s/nº - Campinho, Município de Iconha, Estado do Espírito Santo – CEP 29.280 -000 – CNPJ nº 27.097.229/0005-76

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família Agrícola de Jaguaré – Rodovia Dom José Dalvit, s/nº, Km 10, Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, CEP 29.950 - 000 – CNPJ nº 27.097.229/0007-38

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família Agrícola do KM 41- Rodovia São Mateus a Nova Venécia, s/nº, Km 41, Distrito de Nestor Gomes, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo – CEP 29.942-000 CNPJ nº 27.097.229/0008-19

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família Agrícola de Ensino Fundamental e Médio e Educação Profissional do Bley – Rodovia João Izoton Filho, s/nº, KM 12 - Córrego do Bley, Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo – CEP 29.780-000 – CNPJ nº 27.097.229/0009-08



Autenticar documento em <https://marilandia.spnline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003400320030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Maristela Pereira Guasti
Advogada
OAB 35447

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.brE-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo n.º MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil



MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – **Escola Família Agrícola de Rio Bananal** – Rodovia Roberto Calmon, s/nº, KM 40 – São Sebastião, Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo – CEP 29.920-000 – CNPJ n.º **27.097.229/0012-03**

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – **Centro de Formação e Reflexão** – Fazenda Boa Vista s/nº, Município de Piúma, Estado do Espírito Santo – CEP 29.285-000 – CNPJ n.º **27.097.229/0013-86**

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – **Escola Família Agrícola de Pinheiros** – Rodovia Pinheiros a Pedro Canário, s/nº - km 2,5, Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo – CEP 29.980-000 – CNPJ n.º **27.097.229/0014-67**

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – **Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança** – Estrada do Campo, s/nº - Córrego da Prata, Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, CEP 29.845-000 – CNPJ n.º **27.097.229/0015-48**

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – **Escola Família Agrícola de Vinhático** – Rodovia Montanha a Vinhático, s/nº, KM 02 - Distrito de Vinhático, Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.894-000 – CNPJ n.º **27.097.229/0016-29**

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – **Escola Família Agrícola de Chapadinha** - Estrada BR 342, s/nº, KM 107,5, Chapadinha, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo - CEP 29.830-000 - CNPJ n.º **27.097.229/0017-00**

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Escola Família Agrícola de São João do Garrafão** – Rua Projetada, s/nº - São João de Garrafão, Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo - CEP 29.645-000 – CNPJ n.º **27.097.229/0018-90**

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Escola Família Agrícola de Marilândia** – Rua Izaldino Camata, n.º 150, Centro, Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo – CEP 29.725-000 – CNPJ n.º **27.097.229/0019-71**

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Escola Família Turismo Pietrogrande** – Rua Costa Pereira, 131, Centro, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo – CEP 29.230-000 – CNPJ **27.097.229/0020-05**

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Escola Família Agrícola de Castelo** – Estrada do Campo, s/nº, Ribeiro de Meio, Distrito de Aracuí, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo – CEP 29.360-000 – CNPJ n.º **27.097.229/0021-96**

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Escola Família Agrícola de Belo Monte** – Estrada de Belmonte, s/nº, Patronato, Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo – CEP 29.400-000 – CNPJ n.º **27.097.229/0022-77**

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Escola Família Agrícola de Cachoeiro de Itapemirim** - Rodovia João Domingo Zago, s/nº, KM 2,5, Pacotuba, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo - CEP 29.323-000 - CNPJ n.º **27.097.229/0023-58**

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Escola Família Agrícola de Ibitirama**, Comunidade São José do Caparaó, s/nº, Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo – CEP 29.540-971 – CNPJ n.º **27.097.229/0024-39**

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Escola Família Agrícola Jacyra de Paula Miniguite**, Rodovia Barra de São Francisco x Ecoporanga, s/nº, Km 07 – Córrego



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Christela Pereira Guasti
02.03.2017

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo n.º MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil



do Recreio, Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo – CEP.:29.800-000 – CNPJ nº **27.097.229/0025-10**

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – **Hospital Padre Humberto** – Rua Costa Pereira, s/nº, Centro, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo – CEP 29.230-000 – CNPJ nº **27.097.229/0010-33**

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Pronto Atendimento Municipal Aduino Gonçalves Pessini – P.A.**, Rua Major Caetano, nº 55 - Centro – Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo – CEP: 29.290-000 – CNPJ nº **27.097.229/0026-09**

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – **Centro de Educação Infantil Criança Feliz**, Ponta dos Castelhanos – Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo – CEP: 29.230-000 – CNPJ nº **27.097.229/0001-42**

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – **Centro de Educação Infantil Pingo de Gente**, Inhaúma – Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo – CEP: 29.230-000 – CNPJ nº **27.097.229/0001-42**

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – **Centro de Educação Infantil Xodó das Titias**, Jabaquara – Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo – CEP: 29.230-000 – CNPJ nº **27.097.229/0001-42**

MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – **Centro de Educação Infantil Francisco Giusti**, Alvorada – Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo – CEP: 29.230-000 – CNPJ nº **27.097.229/0001-42**

Art. 3º - Nas suas áreas de atuação da educação, assistência social e saúde o **MEPES** tem como objeto social:

1 - Fomentar e executar políticas públicas na área da educação e formação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e suas famílias, com vistas ao desenvolvimento de práticas voltadas para uma educação contextualizada, integrando ensino, pesquisa e extensão através da valorização do ambiente do campo, em sua complexidade histórica, cultural, social e econômica, que se executará com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

2 - Ofertar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, visando o fortalecimento da função protetiva das famílias que vivem em situação de risco e em vulnerabilidade social, a fim de prevenir a ruptura dos seus vínculos familiares e comunitários, por meio de ações intergeracionais e heterogênicas na composição dos grupos, bem como ações de caráter preventivo, protetivo e proativo que contemple o atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos, que se executará com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

3 – Ofertar serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar, urgência e emergência, para uso público e gratuito para população, sem distinção raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, dentro das proporções estabelecidas pelas legislações e regulamentos municipais, estaduais e federais em vigor.

Art. 4º - A partir de seus objetos sociais o **MEPES** tem como finalidade:

I - Fomentar, executar e apoiar políticas públicas educacionais que privilegiem a pedagogia da alternância, visando à interação entre os educandos que vivem na área rural e a realidade



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.brE-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil



vivenciada em seus cotidianos, de forma a promover constante troca de conhecimentos entre seu ambiente de vida e trabalho e o escolar;

II - Ofertar educação escolar nos níveis da educação infantil, fundamental, médio profissionalizante, sendo os três últimos níveis, por meio da pedagogia da alternância e em consonância com as demandas sociais, econômicas e ambientais;

III - Ofertar, por intermédio do Centro de Formação, formação inicial em pedagogia de alternância, formação continuada, formação por área do conhecimento, graduação e pós-graduação “*lato sensu*” aos monitores e professores das Escolas Famílias Agrícolas, bem como aos demais profissionais de instituições parceiras e associadas ao **MEPES**.

IV - Articular as Escolas Famílias Agrícolas, a fim de facilitar a ampliação do universo informacional e cultural dos educandos, bem como, estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

IV - Fomentar, articular e contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar, com ênfase na agroecologia, na produção agropecuária, dentre outras atividades a fim de garantir sua autonomia e capacidade de interferir na construção e execução de políticas públicas;

V - Contribuir e apoiar políticas públicas de educação fundada na educação do campo, pedagogia da alternância, na agroecologia, economia solidária e sustentável, a fim de se oportunizar o desenvolvimento socioeconômico- ambiental, viável, sustentável e justo;

VI - Realizar atividades de intercâmbio com finalidade educacional e desenvolvimento tecnológico e social;

VII - Contribuir com a busca de tecnologias sociais e alternativas de produção e manejo que possam elevar as condições socioeconômicas das famílias dos educandos atendidos nas escolas famílias agrícolas;

VIII - Contribuir, fomentar e promover o desenvolvimento econômico e social, visando reduzir a pobreza;

IX - Fomentar, organizar, apoiar e realizar estudos e pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto social;

X - Apoiar, promover e executar atividades de assessoramento técnico de extensão rural, associativismo, cooperativismo, desenvolvimento educacional, turismo, cultura e esporte, voltados para os educandos e suas famílias, bem como a população que se interessa pelos objetos sociais do **MEPES**;

XI - Incentivar e apoiar as outras Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim como as comunidades locais nas suas diversas manifestações culturais, esportivas e sociais;

XII - Propiciar aos associados e a sociedade em geral uma consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecológicos;

XIII - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com Organizações da Sociedade civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar as populações instrumentos que contribuam para que permaneçam no meio rural com qualidade de vida;

XIV - Promover ações com famílias que residem nas áreas de atuação do **MEPES** em situação de risco e em vulnerabilidade social e que possuem em seu núcleo familiar pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações e proposições sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude e o envelhecimento;



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.brE-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo n.º MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

XV - Desenvolver ações para promover a conscientização da sociedade na garantia dos seus direitos, bem como apoiar atividades de integração ao mundo do trabalho por meio de debates, encontros, seminários, conferências, palestras e outros eventos que valorizem a sua participação social;

XVI - Promover palestras e atividades motivacionais, ocupacionais e de prevenção e combate ao uso de drogas, visando à integração das pessoas assistidas pelos **MEPES** assim como suas famílias;

XVII - Fomentar, apoiar e executar projetos e ações voltadas às mulheres, propiciando às mesmas espaços para produção, profissionalização e comercialização de seus produtos, como forma de inserção social e econômica;

XVIII - Orientar os jovens atendidos pelo **MEPES** e suas famílias sobre o acesso a garantia de direitos e benefícios socioassistenciais, especialmente no que se refere aos programas oficiais de governo;

XIX - Incentivar, apoiar e realizar cursos e oficinas de iniciação musical, artística e cultural para jovens e adolescentes a fim de socializá-los e integrá-los na sociedade, aproveitando suas capacidades e talentos;

XX - Fomentar e promover o desenvolvimento sustentável como um processo amplo de mudança de elevação de oportunidades, que compatibilize o crescimento econômico, a equidade e conservação do meio ambiente, respeitando o princípio ético da solidariedade;

XXI - Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;

XXII - Celebrar parcerias, contratos e demais instrumentos congêneres com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos do **MEPES**;

XXIII - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei n.º 13.019/2014;

XXIV - Celebrar convênios com Poder Público Federal, Estadual e Municipal cujo objeto seja a oferta de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar para uso público e gratuito da população socialmente vulnerável, em conformidade com a legislação em vigor;

XXV - Identificar fontes e captar recursos privados, públicos municipais, estaduais, nacionais e internacionais para o desenvolvimento de seu objeto social e finalidades;

XVI - Incentivar, apoiar e promover a produção e comercialização de souvenirs, artesanatos, e trabalhos manuais, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades do **MEPES**;

XVII - Promover e incentivar a prática da caridade moral, espiritual e material ao seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de pessoas, raça, cor, posição social e religião ou qualquer outra forma de discriminação;

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o **MEPES** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MEPES** desenvolverá suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta ou indireta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Maristela Pereira Guasti
Advogada
OAB 5447

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.brE-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo n.º MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **MEPES** adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **MEPES** não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes do **MEPES** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

PARÁGRAFO QUINTO - É permitida a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes do **MEPES** que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEXTO – O **MEPES** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fins de celebração de parecerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, o **MEPES** declara que possui experiência, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de projetos e na oferta dos seguintes serviços:

- a) Fomentar e executar políticas públicas na área da educação e formação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e suas famílias, com vistas ao desenvolvimento de práticas voltadas para uma educação contextualizada, integrando ensino, pesquisa e extensão através da valorização do ambiente do campo, em sua complexidade histórica, cultural, social e econômica, que se executará com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica;
- b) Ofertar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, visando o fortalecimento da função protetiva das famílias que vivem em situação de risco e em vulnerabilidade social, a fim de prevenir a ruptura dos seus vínculos familiares e comunitários, por meio de ações intergeracionais e heterogênicas na composição dos grupos, bem como ações de caráter preventivo, protetivo e proativo que contemple o atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos, que se executará com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.
- c) Ofertar serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar para uso público e gratuito para população residente no Estado do Espírito Santo, sem distinção raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, dentro das proporções estabelecidas pelas legislações e regulamentos municipais, estaduais e federais em vigor.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O **MEPES** é constituído por pessoas jurídicas, bem como pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos que se interessam pelos objetivos da associação, e que tenham e/ou tiveram vínculo



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Maristela Pereira
Advogada
OAB 5447

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.brE-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

com as atividades do **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO** na área da educação, saúde e assistência social, com número ilimitado de associados, que tendo assinado a proposta de adesão ao quadro social, tenham seus nomes aceitos pela Diretoria, “*ad referendum*” da assembleia geral e que contribuam para a manutenção e para as iniciativas e projetos do **MEPES**, quer financeiramente, quer participando das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, divididos nas seguintes categorias:

I. Fundadores - As pessoas jurídicas e/ou físicas que participaram do ato de fundação do **MEPES** e assinaram a respectiva ata.

II. Efetivos Pessoas físicas: maiores de 18 (dezoitos) anos, assim representados:

- a) alunos e/ou ex-alunos;
- b) pais de alunos e/ou pais de ex-alunos das EFAs/EFTUR do **MEPES**;
- c) pais de alunos e ex-alunos do CEI
- d) colaboradores/funcionários e/ou ex-colaboradores/funcionários do **MEPES**;
- e) membros dos conselhos representativos do hospital/**MEPES**;
- f) voluntários;
- g) usuários de serviços ofertados pelo **MEPES**;

III. Efetivos Pessoas Jurídicas: Representados pelas associações juridicamente constituídas, observando o disposto no caput do artigo 6º deste estatuto.

IV. Beneméritos - Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoitos) anos, e/ou jurídicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao **MEPES**, e que poderão ser assim distinguidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo associado será registrado em livro denominado “LIVRO DE REGISTRO DE ASSOCIADOS”, sendo esta a condição principal para seu reconhecimento como associado do **MEPES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No “LIVRO DE REGISTRO DE ASSOCIADOS” deverá constar o nome, endereço residencial/comercial, endereço de E-mail, número do CPF/CNPJ, e telefone do associado;

PARÁGRAFO QUARTO - Serão admitidos como associados as pessoas jurídicas representativas das associações de reconhecida inserção no meio educacional, assistencial, na área da saúde e nas comunidades em que o **MEPES** desenvolve suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A filiação e representação da pessoa jurídica no quadro de associados do **MEPES** dar-se-á na forma prevista neste estatuto, devendo no ato da adesão ao quadro social serem apresentados os seguintes documentos: a) cópia atualizada do estatuto social; b) cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual; c) cartão do CNPJ.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado, nos processos de admissões de associados, qualquer distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os associados deverão obrigatoriamente arcar com o pagamento das contribuições associativas visando a manutenção e funcionamento da associação, cujo valor será definido pela Assembleia Geral.

Art. 7º - Os sócios Efetivos perderão sua condição de associados, caso deixem de atender ao disposto no Art. 9º e aos requisitos expressos no item “b” do Art. 6º, deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra a situação prevista no caput deste artigo, a Diretoria, após deliberação final, dará conhecimento ao associado.



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Isabela Pereira Guasti
OAB 5447

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.brE-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados perderão automaticamente a condição de membros do **MEPES** nos casos previstos neste estatuto e por deliberação da maioria de seus membros em assembleia extraordinária especificamente convocada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica sujeito a exclusão do quadro social, o associado sobre o qual pesar restrições fundamentadas, de ordem moral e/ou legal, sendo-lhe assegurado, todavia, direito a recurso administrativo e oportunidade de defesa, escrita ou oral, perante a Diretoria, em primeira instância, e a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em última instância, conforme previsto neste Estatuto.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado a qualquer associado agir ou falar em nome do **MEPES**, sem que, para tanto, esteja prévia, expressa e legalmente autorizado pela Diretoria, mormente em situações que possam acarretar ônus e/ou danos morais ou materiais à associação ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Pela exclusão, abandono ou qualquer outra forma de afastamento, inclusive pela extinção do **MEPES** a nenhum associado será concedida qualquer indenização, ressarcimento ou restituição de valores pagos a título de contribuições de qualquer natureza, prestados ao patrimônio ou aos programas da associação.

PARÁGRAFO SEXTO - Não há entre os associados do **MEPES** direitos e obrigações recíprocas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A qualidade de associado é intransmissível.

PARÁGRAFO OITAVO – A prática de atos de associados deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por instrumento procuratório para tal finalidade.

PARÁGRAFO NONO – Quando se tratar de associado pessoa física e/ou jurídica, este deverá indicar formalmente seu representante perante o **MEPES**, sendo admitido no máximo até duas representações, observando-se o disposto neste Estatuto para representação nas assembleias gerais.

Seção II**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 8º - São direitos dos associados do **MEPES**:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e serem votados;
- c) Exercer delegação ou cargos de nomeação pela Diretoria;
- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Recorrer dos atos da Diretoria, à Assembleia Geral, nos assuntos que lhes digam respeito diretamente ou envolvam suas responsabilidades pessoais ou direitos, ou que visem à defesa de normas estatutárias ou regulamentares que, porventura, estejam sendo infringidas pelos dirigentes;
- f) Frequentar a sede e as dependências do **MEPES**, colaborando no cumprimento das suas finalidades estatutárias e regimentais;
- g) Recorrer, junto a Assembleia Geral, de decisão da Diretoria Executiva no caso de exclusão do quadro social;
- h) Beneficiar-se da extinção de punibilidade, desde que sanados os motivos que a geraram;
- i) Conhecer o Estatuto e o Regimento Interno da associação e gozarem dos benefícios neles previstos;
- j) Assistir as reuniões públicas e, quando permitido, as reuniões privadas;
- k) Renunciar à condição de associado a qualquer tempo.



Maristela Pereira Guastalla
Procuradora
AB 5447

l) Afastar-se temporariamente do quadro social do **MEPES** por um período de até 12(doze) meses, renovável por mais 06(seis) meses, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais os associados que tenham sido admitidos no quadro social do **MEPES** após a convocação das respectivas assembleias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O associado que mantém ou vier a manter vínculo empregatício com o **MEPES** não poderá votar nem tão pouco ser votado, especialmente quando se tratar de assuntos de seu interesse pessoal.

Art. 9º - São deveres dos associados do **MEPES**:

- a)** Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como as decisões emanadas das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- b)** Prestar ao **MEPES**, todo o concurso, moral e material que lhes seja possível;
- c)** Exercer com dedicação, boa vontade e probidade, os cargos ou encargos para os quais venham a ser eleitos ou indicados, uma vez aceitos;
- d)** Auxiliar voluntariamente nos programas e projetos de atuação do **MEPES**;
- e)** Comparecer às assembleias e demais reuniões e eventos promovidos;
- f)** Comunicar à secretaria do **MEPES** as eventuais mudanças de endereço residencial/comercial, eletrônico e telefone.
- g)** Solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;
- h)** Manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria.
- i)** Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da associação.
- j)** Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.
- k)** Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.
- l)** Cumprir com suas obrigações perante a Tesouraria do **MEPES**, no que se refere ao pagamento das contribuições associativista.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO, EXECUTIVO, CONSULTIVO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 10 - São órgãos de deliberação, gestão, consultivo e de fiscalização do **MEPES**:

- I -** Assembleia Geral;
- II –** Conselho Deliberativo;
- III -** Diretoria;
- IV –** Conselho Fiscal;
- V –** Conselho Consultivo

PARÁGRAFO ÚNICO- Cada um dos órgãos da administração exercerá com independência suas atribuições, nos limites das respectivas competências legais, estatutárias e regimentais, observando, fielmente, os princípios de harmonia e de defesa dos justos e maiores interesses da associação.



Costa Pereira Gualdi
Advogada
35417

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.brE-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

**Seção I****DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo e soberano, constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, e se reunirá ordinariamente uma vez ao ano sempre no primeiro semestre e extraordinariamente a qualquer momento quando devidamente convocada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação de assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidência do Conselho Deliberativo ou por assinatura de pelo menos 1/5 dos associados, por meio de edital afixado na sede do **MEPES** ou publicado na imprensa local, por circulares, outros meios convenientes, sendo válida a convocação por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou WhatsApp), desde que confirmado o recebimento destas correspondências, informando a data, hora, local e a ordem do dia, dessa Assembleia, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, e deliberará sob os assuntos de pauta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, de modo virtual/on line, quando o Presidente do Conselho Deliberativo do **MEPES** assim julgar conveniente, assim como de forma mista, devendo a convocação dos associados observar ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, independentemente da forma como serão realizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Excetuado o disposto nos parágrafos quarto e quinto deste artigo, todas as decisões, respeitando-se a competência da Assembleia, serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia, devendo todas as decisões ser registradas em ATA.

PARÁGRAFO QUINTO - A decisão de dissolução do **MEPES** será tomada por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, observando-se o disposto no parágrafo nono do artigo 7º deste estatuto.

PARÁGRAFO SEXTO – A assembleia ordinária será convocada a cada quatro anos no segundo semestre para realização das eleições do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger o Conselho Deliberativo que, em ato contínuo, designará a composição da Diretoria;
- II – Eleger o Conselho Fiscal;
- III - Discutir e resolver assuntos de interesse do **MEPES**, respeitando-se a competência exclusiva dos demais órgãos constituídos;
- IV – Analisar e deliberar sobre a aprovação das demonstrações contábeis anualmente;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do **MEPES**.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Destituir os administradores do **MEPES**;
- II - Aprovar alterações do Estatuto Social;



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Marilândia
Avogado
5447

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.brE-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

III - Tratar outros assuntos para os quais foram convocados especificamente através de edital, respeitando-se a competência exclusiva dos demais órgãos constituídos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da competência para convocação estabelecida no parágrafo primeiro do art. 11, as Assembleias Gerais Extraordinárias também poderão ser convocadas:

- a) Pelo Conselho Deliberativo;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela Diretoria;
- d) Por 1/5 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral extraordinária nos casos de não aprovação das demonstrações contábeis, balanços ou em caso de prevaricação e malversação do patrimônio da Associação.

Seção II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14. O Conselho Deliberativo é órgão de orientação e deliberação e compor-se-á de 20 (vinte) membros, representantes dos associados pessoas físicas e jurídicas indicadas por suas categorias representativas, todos com reconhecida idoneidade moral, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica, financeira e social, respeitando a seguinte proporção:

I. Associados fundadores: **02** representantes

II. **Área da Educação:**

a) **08** representantes, sendo: 04 (quatro) representantes de associações da macrorregião Norte do Espírito Santo, juridicamente constituídas pelas EFAs/EFTUR, escolhidos pelos seus pares; 04 (quatro) representantes de associações da macrorregião Sul do Espírito Santo, juridicamente constituídas pelas EFAs/EFTUR, escolhidos pelos seus pares.

b) **02** representantes de pais de alunos e pais de ex-alunos do Centro de Educação Infantil/CEI, escolhidos pelos seus pares;

III. **Área Assistência Social:** **02** representantes;

IV. **Área da Saúde:** **04** representantes (membros dos conselhos representativos do hospital/MEPES e usuários de serviços de saúde ofertados pelo MEPES).

V. Ex-colaboradores/funcionários do MEPES: **02** representantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução ao cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MEPES respeitará as questões de gênero e raça na composição do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não preenchimento dos cargos destinados aos representantes dos sócios fundadores, as vagas poderão ser ocupadas por representantes dos associados efetivos pessoas físicas.



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Carla Pereira Guasti
Advogada
5447

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo n.º MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil



Art. 15 - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição pela Assembleia Geral Extraordinária de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 16 – É passível da perda do mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Deliberativo a aplicação da penalidade definida no caput desse artigo.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria simples de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitidas duas reconduções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O exercício da Presidência encerrará com o mandato do membro do Conselho para ela eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de (30) trinta dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.

PARÁGRAFO QUARTO – O Presidente do Conselho Deliberativo eleito pelos demais membros ocupará o cargo de presidente do MEPES.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada três meses; e

II - Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros, ou por solicitação de dois terços dos associados do **MEPES**, respeitando intervalo não inferior a seis meses entre as reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas de modo presencial, mista, ou virtual/on line, quando o Presidente do Conselho do **MEPES** assim julgar conveniente, devendo convocar os demais os membros, sendo válida a comunicação efetuada por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou watts App), desde que confirmado o recebimento.

Art. 19 - As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, exceto nos casos explicitados neste Estatuto.

Art. 20 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do **MEPES**, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

II - Eleger seu presidente e demais membros da diretoria;



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Maristela Pereira
Advogada
OAB 5447

- III - Estabelecer as diretrizes do plano de auditoria interna, aprová-lo e modificá-lo a qualquer tempo, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;
- IV - Determinar e autorizar a contratação de auditoria externa, sempre que julgar conveniente e/ou o Conselho Fiscal apontar inconformidades e ou irregularidades cometidas por membros da Diretoria Executiva no processo de gestão do **MEPES**;
- V - Analisar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento do **MEPES** e o programa de investimento e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;
- VI - Analisar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras do **MEPES** e o relatório da Diretoria e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do **MEPES**;
- VIII - Acompanhar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente aos membros da Diretoria;
- IX - Avaliar e aprovar proposta de alteração em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;
- X - Deliberar e aprovar mediante 2/3 de votos a alteração ou reforma deste Estatuto, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.
- XI - Coordenar os trabalhos de dissolução do **MEPES**, quando deliberado pela Assembleia Geral na forma dos parágrafos quarto e quinto do art. 11 deste estatuto;
- XII - Aprovar e alterar o regimento interno da Associação;
- XIII** - Aprovar, por maioria no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de pessoal, obras, serviços, compras e alienações, bem como, o plano de cargos salariais e benefícios dos empregados do **MEPES**;
- XIV - Acompanhar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e analisar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **MEPES** com auxílio da auditoria externa, quando for o caso e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- XV - Aplicar penalidades aos associados ou diretores que não cumprirem este estatuto ou mantiverem conduta não condizente com as atividades da entidade;
- XVI - Fixar os valores das contribuições associativista, quando for o caso, aplicável aos associados efetivos.
- XVII - Deliberar sobre exclusão de associados, *ad referendum* da Assembleia Geral, após parecer da Diretoria Executiva;
- XVIII – Analisar, e deliberar sobre o Planejamento Estratégico do **MEPES** e suas revisões;
- XIX – Analisar e deliberar sobre a utilização das Reservas Financeiras;
- XX – Analisar e deliberar sobre a contratação de profissional de mercado com comprovada experiência técnica e profissional para ocupar a função Superintendente.

Art. 21- Compete aos membros do Conselho Deliberativo:

I - Discutir e votar matérias em pauta; e

II - Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.



Maristela Pereira Guastaldi
Advogada
OAB 5447

Seção III DA DIRETORIA

Art. 22 - O M E P E S será administrado por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, com mandato de 04(quatro) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva na mesma função, e assim será composta:

- I - Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados e que compõe o Conselho Deliberativo do **MEPES**, em dia com suas obrigações perante a associação, sendo vedada a indicação e eleição de agentes políticos de poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de renúncia de mais da metade da Diretoria deverá ser realizada nova designação por parte do Conselho Deliberativo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes e maioria absoluta dos membros presentes a reunião, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

PARÁGRAFO QUARTO: Visando operacionalizar suas ações, atos e decisões a Diretoria utilizará os serviços de um profissional de mercado com comprovada experiência técnica para ocupar a função de Superintendente Executivo, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

PARÁGRAFO QUINTO: Eventuais despesas realizadas pelos membros da diretoria executiva com deslocamento e/ou alimentação que tenham sido necessárias para o exercício de suas funções poderão ser ressarcidas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de desembolso.

PARÁGRAFO SEXTO: Excepcionalmente, quando necessário e desde que devidamente justificado os membros da Diretoria poderão fazer jus ao recebimento de diárias, cujos valores e limites serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23 - À Diretoria compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;



II - Zelar pelo patrimônio e por todos os interesses atinentes ao **MEPES**;

III – Analisar e aprovar o plano de ação para cada exercício, elaborado pela Superintendência Executiva;

IV - Appreciar o relatório anual das atividades do exercício anterior e apresentar ao Conselho Deliberativo;

V – Determinar à Superintendência Executiva a contratação de auditoria externa, quando se fizer necessário;

VI - Deliberar e decidir sobre o s c a s o s e situações em que o Estatuto e/ou Regimento Interno sejam omissos;

VII – Decidir e deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis;

VIII- Fazer cumprir as deliberações e determinações do Conselho Deliberativo;

IX - Elaborar e alterar o Regimento Interno do **MEPES** e submê-lo a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

X - Aprovar a admissão de novos associados levando ao conhecimento do Conselho Deliberativo;

XI - Dar diretriz e supervisionar a atuação da Superintendência Executiva.

XII – Appreciar o relatório geral das atividades desenvolvidas, elaborado pela Superintendência, ao final de cada exercício, e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo.

XIII – Publicizar e fazer circular o balanço anual, com devida aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo Presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença de no mínimo 02 (dois) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões da diretoria poderão ser realizadas de modo presencial, misto ou virtual/on line, quando o Presidente do **MEPES** assim julgar conveniente, devendo convocar os demais os membros da Diretoria, sendo válida a comunicação efetuada por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou watts App), desde que confirmado o recebimento.

Art. 25 - Ao Presidente do MEPES compete:

I - Convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias, assim como as reuniões do Conselho, na condição de presidente deste órgão;

II -Decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou grave ameaça de danos ao MEPES, não possa aguardar a próxima reunião



III - Convocar, elaborar pauta e presidir as reuniões da Diretoria, resolvendo incidentes que porventura surgirem;

IV - Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e/ou financeiras, verificar contas, autorizar pagamento de despesas, validar pagamentos ou documentos relativos às operações bancárias juntamente com o Tesoureiro;

V - Solicitar verbas e subvenções, receber e dar quitação, além de praticar outros atos necessários em defesa dos interesses do **MEPES**;

VI - Representar o **MEPES** ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

VII – Supervisionar a contratação, a nomeação e a demissão de empregados, bem como selecionar, indicar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o nome de um profissional de mercado para ocupar o cargo de Superintendente Executivo que tem a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria do **MEPES**;

VIII - Orientar e acompanhar, juntamente com os demais diretores a execução de todos os serviços e atividades do **MEPES**, executados sob a coordenação direta da Superintendência Executiva;

IX- Opinar, quando julgar conveniente, sobre a designação de funcionários ou colaboradores realizada pela Superintendência Executiva para diferentes projetos, grupos ou comissões de trabalho, departamentos e cursos visando a autossuficiência do **MEPES**;

X - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XI - Assinar Termos de Colaboração e Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, contratos, convênios e demais instrumentos congêneres;

XII - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, resolvendo os casos urgentes ou omissos “*ad referendum*” do **MEPES**;

XIII- Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do **MEPES**;

XIV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XV - Acompanhar e supervisionar as atividades executadas, e sob a responsabilidade da Superintendência Executiva, solicitando, quando for o caso, alteração na sua atuação, a fim de gerar melhores resultados nas ações realizadas pelo **MEPES**;

XVI - Elaborar o balanço patrimonial e demonstrações do resultado de cada exercício e das origens e aplicações de recursos e submetê-lo a apreciação do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitido ao Presidente delegar todas as suas prerrogativas e deveres, no todo ou em parte, ao Superintendente Executivo, por meio de instrumento público de procuração, e este responderá plenamente por todos os atos praticados no cumprimento de seus deveres e obrigações.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O Diretor Presidente e o Tesoureiro poderão, por meio de instrumento público de procuração, delegar aos responsáveis pela área contábil e financeira, em conjunto, ou separadamente, poderes para autorizar pagamento de despesas, assinando cheques ou documentos relativos às operações bancárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao vice-presidente eleito pelo Conselho Deliberativo auxiliar o presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância.

Art. 26 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da diretoria e as assembleias gerais, bem como redigir as respectivas atas;
- II - Supervisionar, junto à Superintendência Executiva a organização dos arquivos, papéis, livros e documentos, tendo este sob sua guarda e responsabilidade;
- III - Ser membro nato na Comissão Eleitoral.
- IV Promover, com o apoio direto da Superintendência Executiva, aproximação do **MEPES** com instituições públicas, privadas e do terceiro setor no Brasil e no Exterior, visando o intercâmbio acadêmico profissional e científico.
- V - Promover, com o apoio direto da Superintendência Executiva, contatos com os meios de comunicação com objetivo de divulgar as atividades do **MEPES**, e promover a imagem institucional por meio de boletim e inserção em todas as mídias disponíveis.
- VI - Apoiar a Diretoria nos esforços para a gestão e captação de recursos.
- VII - Supervisionar, junto à Superintendência Executiva, a promoção de ações e atividades que visem à adesão de novos associados do **MEPES**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da secretaria.

Art. 27 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Supervisionar, junto à Superintendência Executiva, a escrituração contábil apresentando balancetes semestrais, o balanço e as demonstrações financeiras anuais;
- II - Encaminhar os balancetes mensais e as demonstrações financeiras anuais à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- III – Acompanhar junto à Superintendência Executiva, a publicação das demonstrações financeiras anuais do **MEPES** em suas mídias sociais;
- IV - Supervisionar, junto à Superintendência Executiva, o recebimento de quaisquer valores, documentos de caixa e a execução das cobranças;

[Handwritten signatures]





V – Validar pagamentos em conjunto com o Diretor-Presidente;

VI – Supervisionar e acompanhar, junto à Superintendência Executiva, a efetivação de pagamentos e depósitos de todo e qualquer numerário do **MEPES** em conta bancária;

VII - Supervisionar, junto à Superintendência Executiva, a contabilização de todas as receitas e despesas do **MEPES**;

VIII - Supervisionar, junto à Superintendência Executiva, a elaboração de relatórios financeiros mensais e apresentá-los em reunião da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da tesouraria.

Art. 28 - Perderá o cargo o diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do **MEPES** ou que manifestamente descumpra as suas competências, na forma do Regimento Interno.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos, e 03(três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e maioria absoluta dos membros presentes à reunião, para mandato de quatro anos, coincidentes com o da Diretoria, permitida 01(uma) reeleição consecutivas no mesmo cargo.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do **MEPES**;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **MEPES**;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria seja receita ou despesa;

VII - Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;

VIII - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;

IX - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do Presidente da associação.



Caristela Pereira Guedes
Advogada
OAB 5447

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando julgar necessário ou quando convocado pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de modo presencial, mista, ou virtual/on line, quando seu presidente assim julgar conveniente, sendo válida a comunicação efetuada por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou watts App), desde que confirmado o recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO: As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

Art. 31 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho; e
- II - Indicar para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.

Seção IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.32 - O Conselho Consultivo é órgão de apoio técnico científico da Diretoria Executiva, constituído por profissionais da área da educação, assistência social, e saúde com notório saber, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, sendo de sua competência e atribuições:

- I - Examinar e recomendar os projetos de Ação, Pesquisa e de Ensino a serem desenvolvidos diretamente ou com apoio do **MEPES**;
- II - Monitorar e avaliar a execução dos projetos e programas de suas áreas de competência em desenvolvimento;
- III - Acompanhar as atividades de intercâmbio técnico-científico e operacional com entidades nacionais e internacionais, quando lhes couber;
- IV - Apresentar relatório anual de suas atividades à Diretoria Executiva;
- V – Elaborar ou revisar os conteúdos dos textos e artigos científicos veiculados nos diversos meios de comunicação e publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se constitui como competência do Conselho Consultivo propor, decidir ou deliberar sobre os atos de competência exclusiva da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria, não sendo permitido a seus membros votar nem ser votados nessas instâncias.

Art.33 - O Regimento Interno do **MEPES** disporá quanto à Presidência do Conselho Consultivo, mandato, substituição e afastamento dos conselheiros, bem como quanto ao detalhamento de suas competências.

Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Maristela Pereira Guasti
Advogada
OAB 5447



Art. 34 - O Conselho Consultivo reunir-se-á trimestralmente, e as reuniões poderão ser realizadas de modo presencial, mista, ou virtual/on line, quando seus membros assim julgarem conveniente, ou por solicitação da Diretoria Executiva, sendo válida a comunicação efetuada por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou watts App), desde que confirmado o recebimento.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35 - As eleições para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapa completa, e o colégio eleitoral será composto pelos associados fundadores e efetivos do **MEPES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cargos eletivos para o Conselho Deliberativo e Fiscal são exclusivos dos sócios fundadores e efetivos e que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, associados que sejam funcionários do **MEPES**, nem exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 36 - As eleições ocorrerão a cada 04 (quatro) anos e serão realizadas com antecedência de 20(vinte) dias do fim do mandato dos dirigentes e conselheiros fiscais.

Art. 37 - O Presidente do Conselho Deliberativo constituirá com antecedência de 30(trinta) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por no mínimo 03 (três) associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e dará posse aos eleitos.

Art. 38 - A convocação da assembleia geral de eleição será feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede do **MEPES**, por circulares, outros meios convenientes, sendo válida a convocação por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou WhatsApp), desde que confirmado o recebimento destas correspondências, informando a data, hora e o local onde será realizada assembleia.

Art. 39- O prazo para requerimento de inscrição das chapas encerrar-se-á às 17h00min (dezessete) horas do quinto dia anterior à eleição, na sede do **MEPES** e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a identificação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam, devendo obrigatoriamente ser anexados cópias dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente serão registradas as candidaturas para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cujas chapas apresentem seus candidatos nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.



20/09/2026
448 5417

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado ao associado concorrer a mais de uma chapa.

Art. 40- Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar algum documento, deverá fazer no prazo de até 48(quarenta e oito) horas após a realização da assembleia, sob pena de perda do mandato de toda a chapa eleita, devendo ser realizada nova eleição no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 41 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

Art. 42- No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.

Art. 43– Caso seja registrada apenas uma chapa para cada um dos conselhos admitir-se-á a votação por aclamação.

Art. 44 - Toda pessoa que assumir cargo eletivo no **MEPES** não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por discriminação.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 45- O patrimônio do **MEPES** será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

Art. 46 - Os bens imóveis de propriedade do **MEPES**, somente poderão ser vendidos, alienados, doados ou ser objeto de cessão de direitos, por deliberação dos seus associados em assembleia geral.

Art. 47- Os recursos financeiros necessários à manutenção do **MEPES** serão obtidos por meio de:

I – Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;

II – Termo de Fomento e Termos de Colaboração, Convênios, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;





III – Contribuições voluntárias dos associados;

IV – Subvenções de Prefeituras Municipais, e outros poderes públicos estaduais e federais;

V – Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades do **MEPES**;

VI – Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela associação;

VII – Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;

VIII – Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

IX - Por receitas provenientes de remuneração de trabalhos técnicos, palestras, workshop e outras atividades similares;

X– Por receitas auferidas com a promoção de eventos que o **MEPES** promover ou participar de sua promoção;

XI – Por rendas provenientes de bazar, rifas, sorteios, todos com finalidade filantrópica, objetivando a distribuição de prêmios com finalidade de obter recursos à manutenção ou custeio de suas atividades.

XII – Quaisquer outras rendas lícitas, auferidas mediante atividades condizentes com os preceitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda renda, recursos, eventuais receitas, excedentes financeiros, serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades operacionais ou financeiras e aplicados integralmente na constituição, manutenção e ampliação do patrimônio do **MEPES**, na difusão de seus projetos e ações, nas despesas de administração, em iniciativas assistenciais, educacionais e de saúde de caráter filantrópicos, e demais atividades relacionadas à sua finalidade, exclusivamente no território nacional.

Art. 48- As despesas do **MEPES** consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade.

Art. 49 - No caso de dissolução do **MEPES** e consoante decisão em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO**, bem como atenda os requisitos da Lei 13.019/2014.

CAPITULO VI

DA ESCRITURAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 50 - A escrituração do **MEPES** observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e a sua prestação de contas o que preceitua o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal em se tratando de bens e recursos de origem pública.



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Maristela Peres
Advogada
OAB 5447



Art. 51 - No fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar e apresentar o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos, com base na escrituração contábil da associação, que deverá ficar disponível aos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados do **MEPES**.

Art. 52 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - O **MEPES** poderá ser dissolvido na forma da legislação em vigor ou por aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações estatutárias e financeiras, especialmente convocados para deliberar a respeito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **MEPES** poderá ser extinto por determinação legal.

Art. 54 - O **MEPES** não responde, nem solidária nem subsidiariamente, pela conduta, orientação pessoal adotada ou compromissos assumidos pelos sócios e, da mesma forma, estes não respondem pelas obrigações da associação, exceto pelos atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto.

Art. 55- No caso de demissão, exclusão, renúncia expressa, abandono de cargo ou qualquer outra forma de afastamento da associação, a nenhum Diretor, Conselheiro, outros dirigentes e associados é lícito pleitear ou reclamar direitos e/ou indenizações, sob qualquer título ou pretexto.

Art. 56 - Os Diretores serão responsabilizados pessoalmente, civil e penalmente, pela má gestão administrativa e/ou dos recursos patrimoniais, financeiros e/ou físicos do **MEPES**, ou pelo desvio de suas finalidades, por meio de ações previamente submetidas e aprovadas em Assembleia Geral;

Art. 57- O **MEPES** não se envolverá em movimentos políticos e partidários, cujo exercício é vedado nos seus órgãos ou dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, assim como não participará, direta ou indiretamente, de propagandas ou atividades político-partidárias, ou censuras a atos emanados dos poderes públicos.

Art. 58 - O **MEPES** divulgará na internet e em local visível em suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação de todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, inclusive relativa a acordos de cooperação, contendo no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - Número de inscrição do **MEPES** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria;



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Maristela Pereira Guasti
Advogada
OAB 5447



IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI- quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 59 - Os casos omissos, conflitantes ou transcendentais, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, no limite da sua competência, ou pela Assembleia Geral dentro dos princípios de equidade e bom senso.

Art. 60 - O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anchieta, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob o nº 145, livro A, fls. -, Cartório Privativo de Registro Civil de Pessoa Jurídica, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, em 06 de janeiro de 2016.

Art. 61 - Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

Art. 62 - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO**, realizada em 24 de outubro de 2023, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Anchieta – ES, 24 de outubro de 2023.

R.C. NOTAS - ANCHIETAIRES
R.C. NOTAS - ANCHIETAIRES
R.C. NOTAS - ANCHIETAIRES

Presidente
Darci Schaefer
CPF: [REDACTED]

Secretária
Amélia Siller
CPF: [REDACTED]

Tesoureiro
Antonio Lidiney Gobbi
CPF: [REDACTED]

Maristela Pereira Guasti
Advogada

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
TITULAR LARISSA CAPIBARIBE DE CASTRO CASSEB
Anchieta-ES, 27/11/2023. 12.04.31.

Reconheço, por semelhança a firma de ANTONIO LIDINEY GOBBI,
DARCI SCHAEFER, AMÉLIA SILLER. Em Testemunho da verdade.

Warila Victória Vieira Vilela - Escrevente Auxiliar

Selo Digital: 022715.CUQ308.00074

Emolumentos: R\$ 11,19 Encargos R\$ 2,82 Total R\$ 14,01

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REGISTRO Nº.145

LIVRO "A" DATA: 23/01/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO



CNPJ 27.097.229/0001-42 - www.mepes.org.br - e-mail: mepes@mepes.org.br
Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 94083 de 10 de março de 1987 -
Processo nº MJ - 31093/71

R. Costa Pereira, 129 - Fone/Fax (0xx28) 3536-1151 - Cx. Postal 35 - Cep.: 29230-000 - Anchieta - ES - Brasil

ATA 227ª DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES



Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2024, às 10:30 horas em segunda convocação, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, de forma mista (presencial e on-line) com a participação de 28 (vinte e oito) associados do MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES conforme lista de presença em anexo. A equipe técnica do MEPES foi representada por Sr. Idalgio José Monequi - Superintendente Executivo do MEPES, Sr. Joel Duarte Benício - Gerente Pedagógico do MEPES, Sr.ª Lígia Bissa Meriguete - Gerente Administrativo do MEPES, Sr.ª Maristela Pereira Guasti - Assessoria Técnica Jurídica e Sr. Felipe J. M. Pomuchenq - Coordenador do Centro de Formação e Reflexão do MEPES. Sr. Darci Schaefer, Presidente do MEPES, declarou instalada a 227ª Assembleia do MEPES saudando a todos/as participantes e solicitou à Secretária do MEPES, Amélia Siller, que fizesse a leitura do Edital no qual é feita a convocação para os/as associados/as deliberarem sobre os seguintes assuntos em pauta: **1. Alteração Estatutária; 2. Assuntos Gerais.** Foi colocada em votação a pauta da Assembleia a qual foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente do MEPES fez a leitura da adequação estatutária proposta pela Assessoria Jurídica do MEPES representada pela Sr.ª Maristela Pereira Guasti como se segue: "Considerando a necessidade do MEPES de renovar o pedido de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Educação - CEBAS, perante ao Ministério da Educação, faz-se necessário o atendimento a algumas exigências trazidas Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto Federal nº 11.791/2023. É importante destacar que com a certificação CEBAS, o MEPES é beneficiado com a isenção da contribuição patronal previdenciária sobre a folha de pagamento e imunidade sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, além da imunidade dos demais tributos já garantidos independentemente da certificação em questão. Nesse sentido, visando o atendimento da legislação acima mencionada, necessário se faz a ALTERAÇÃO DE UM ARTIGO 49 DO ESTATUTO SOCIAL do MEPES, bem como a INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO NO MESMO ARTIGO, que passarão a ter a seguinte redação: "Art. 49 - No caso de dissolução do MEPES e consoante decisão em Assembleia Geral especialmente convocada para tal

CERTIDÃO DE REGISTRO: - Certifico e dou fé, que a presente certidão foi expedida em inteiro teor por meio reprográfico, nos termos do Artigo 19, §1º da lei nº 6.015 de 31.12.1973, com alterações da Lei nº 6.216 de 30.06.1975. O referido é verdade e dou fé. - Anchieta - ES. **30/01/2025**

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo	
Selo Digital de Fiscalização	
150029 CMP220300938	
Protocolado sob nº 258 em 30/01/2025	
Emol.: R\$99,40	Taxas: R\$28,49 Total: R\$127,89
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br	



Sara Olegário dos Santos
Escritor Autorizado



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - LIVRO "A"
ANCHIETA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0292322

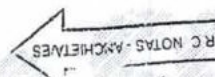
fim, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO, observando o que dispõe o inciso VIII, artigo 3º da Lei Complementar 187/2021, bem como o inciso III, artigo 33 da Lei 13.019/2014. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em observância ao disposto no inciso VIII, artigo 3º da Lei Complementar 187/2021, em caso de dissolução ou extinção do MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO o patrimônio líquido existente poderá ainda ser transferido a entidades públicas. Além dessas alterações a fim de atender as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto Federal nº 11.791/2023, a **FIM DE AMPLIAR A ÁREA DE ATUAÇÃO DO MEPES**, recomendamos ainda **PEQUENA ALTERAÇÃO NO ARTIGO 4º, INCISO X** do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: **Art. 4º -** A partir de seus objetos sociais o MEPES tem como finalidade: X – Apoiar, promover e executar atividades de assessoramento técnico e extensão rural, elaboração de projetos agropecuários, associativismo, cooperativismo, desenvolvimento educacional, turismo, cultura e esporte, voltados para os educandos e suas famílias, bem como a população que se interessa pelos objetivos sociais do MEPES. Fim do texto da Sr.ª Maristela Pereira Guasti. Terminada a leitura, Sr. Darci Schaefer, abriu o espaço para esclarecimentos e discussão sobre a mudança estatutária. Muito se discutiu sobre não comprometimento da missão do MEPES e, no caso do acréscimo sobre a "elaboração de projetos agropecuários" se a Instituição está apta a fazer o que a mudança estatutária propõe. A Assessora Jurídica, Sr.ª Maristela Pereira Guasti, esclareceu que a elaboração de projetos agropecuários pode ser desenvolvida pelo corpo técnico do MEPES ou via contratação de profissionais orientados/facilitados pela equipe técnica do MEPES. Terminada a discussão e os esclarecimentos, Sr. Darci Schaefer, Presidente do MEPES, coloca em votação a mudança estatutária que é aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do MEPES, agradeceu a participação de todos/as e encerrou a 227ª Assembleia Geral Extraordinária, a qual eu, Amélia Siller, Secretária do Conselho Deliberativo, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim. Piúma, 16 de dezembro de 2024.



AMELIA SILLER
1ª Secretária

CARTÓRIO NOVA ALMEIDA

Darci Schaefer



CERTIDÃO DE REGISTRO: - Certifico e dou fé, que a presente certidão foi expedida em inteiro teor por meio reprográfico, nos termos do Artigo 19, §1º da lei nº 6.015 de 31.12.1973, com alterações da Lei nº 6.216 de 30.06.1975. O referido é verdade e dou fé. - Anchieta – ES. **30/01/2025**

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo	
Selo Digital de Fiscalização	
150029 CMP220300938	
Protocolado sob nº 258 em 30/01/2025	
Emol.: R\$99,40 Taxas: R\$28,49 Total: R\$127,89	
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br	



Sara Olegário dos Santos
Escrevente Autorizado



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – LIVRO "A"
ANCHIETA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 150029 C MP220300938 Protocolado sob nº 258 em 30/01/2025		Emol.: R\$99,40 Taxas: R\$28,49 Total: R\$127,89 Consulte autenticidade em www.tjesjus.br	

Sara Olegário dos Santos
Escritor Autorizada

CERTIDÃO DE REGISTRO: - Certifico e dou fé, que a presente certidão foi expedida em inteiro teor por meio reprográfico, nos termos do Artigo 19, §1º da lei nº 6.015 de 31.12.1973, com alterações da Lei nº 6.216 de 30.06.1975. O referido é verdade e dou fé. - Anchieta – ES. 30/01/2025

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ANCHIETA-ES Av. Raula, 1074, Justiça II, Anchieta-ES E-mail: cartorio@registroanchieta@gmail.com		Livro Nº 145 Folha Nº 2153 Protocolo Nº 2153 Apresentado no dia 28 de 01 de 2025 Ordem Nº 145	
Anchieta-ES, 23/01/2025		Emol.: R\$184,79 Taxas: R\$6,11 Total: R\$190,90 Protocolado sob nº 2153 e Registrado sob nº 145 Livro A em 23/01/2025	
		Consulte autenticidade em www.tjesjus.br	



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ANCHIETA-ES Av. Raula, 1074, Justiça II, Anchieta-ES E-mail: cartorio@registroanchieta@gmail.com		Livro Nº 145 Folha Nº 2153 Protocolo Nº 2153 Apresentado no dia 28 de 01 de 2025 Ordem Nº 145	
Anchieta-ES, 23/01/2025		Emol.: R\$184,79 Taxas: R\$6,11 Total: R\$190,90 Protocolado sob nº 2153 e Registrado sob nº 145 Livro A em 23/01/2025	
		Consulte autenticidade em www.tjesjus.br	

Maria do Carmo Pompermayer Farias
1ª Tesoureira

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

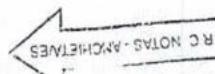
fim, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO, observando o que dispõe o inciso VIII, artigo 3º da Lei Complementar 187/2021, bem como o inciso III, artigo 33 da Lei 13.019/2014. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em observância ao disposto no inciso VIII, artigo 3º da Lei Complementar 187/2021, em caso de dissolução ou extinção do MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO o patrimônio líquido existente poderá ainda ser transferido a entidades públicas. Além dessas alterações a fim de atender as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto Federal nº 11.791/2023, a **FIM DE AMPLIAR A ÁREA DE ATUAÇÃO DO MEPES**, recomendamos ainda **PEQUENA ALTERAÇÃO NO ARTIGO 4º, INCISO X** do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: Art. 4º - A partir de seus objetos sociais o **MEPES** tem como finalidade: X - Apoiar, promover e executar atividades de assessoramento técnico e extensão rural, elaboração de projetos agropecuários, associativismo, cooperativismo, desenvolvimento educacional, turismo, cultura e esporte, voltados para os educandos e suas famílias, bem como a população que se interessa pelos objetivos sociais do MEPES. Fim do texto da Sr.ª Maristela Pereira Guasti. Terminada a leitura, Sr. Darci Schaefer, abriu o espaço para esclarecimentos e discussão sobre a mudança estatutária. Muito se discutiu sobre não comprometimento da missão do MEPES e, no caso do acréscimo sobre a "elaboração de projetos agropecuários" se a Instituição está apta a fazer o que a mudança estatutária propõe. A Assessora Jurídica, Sr.ª Maristela Pereira Guasti, esclareceu que a elaboração de projetos agropecuários pode ser desenvolvida pelo corpo técnico do MEPES ou via contratação de profissionais orientados/facilitados pela equipe técnica do MEPES. Terminada a discussão e os esclarecimentos, Sr. Darci Schaefer, Presidente do MEPES, coloca em votação a mudança estatutária que é aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do MEPES, agradeceu a participação de todos/as e encerrou a 227ª Assembleia Geral Extraordinária, a qual eu, Amélia Siller, Secretária do Conselho Deliberativo, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim. Piúma, 16 de dezembro de 2024.



AMELIA SILLER
1ª Secretária

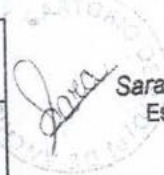
CARTÓRIO NOVA ALMEIDA

Darci Schaefer



CERTIDÃO DE REGISTRO: - Certifico e dou fé, que a presente certidão foi expedida em inteiro teor por meio reprográfico, nos termos do Artigo 19, §1º da lei nº 6.015 de 31.12.1973, com alterações da Lei nº 6.216 de 30.06.1975. O referido é verdade e dou fé. - Anchieta - ES. **30/01/2025**

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo	
Selo Digital de Fiscalização	
150029 CMP220300938	
Protocolado sob nº 258 em 30/01/2025	
Emol.: R\$99,40	Taxas: R\$28,49 Total: R\$127,89
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br	



Sara Olegário dos Santos
Escrivente Autorizado





AEFAM
ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
Plano de Trabalho Termo de Colaboração AEFAM-PMM

1- DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia – AEFAM			CNPJ 00.474.117/0001-07
Endereço Rua Izaldino Camatta, nº 150 – Centro – Marilândia – ES			
Cidade Marilândia	UF ES	CEP 29.725-000	DD/Telefone: (27) 99520-8582 e-mail: efamarilandia@yahoo.com.br
Conta Corrente 4.027.882-2	Banco BANESTES	Agência 151	Praça de Pagamento Marilândia
Nome do Responsável Rodrigo de Aguiar Pereira		CPF [REDACTED]	
C / Órgão Expedidor [REDACTED]	Cargo Presidente	Função Administrativa	Matrícula -
Endereço: [REDACTED]			CEP [REDACTED]
2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
Título do Programa: Repasse de Recursos Financeiros para Apoio às Atividades Institucionais da Associação Escola Família Agrícola de Marilândia - AEFAM.			Prazo Total de Execução 04 MESES
Termo de Colaboração AEFAM / PMM			
Identificação do Objeto: Repasse de recursos financeiros à Associação Escola Família Agrícola de Marilândia – AEFAM para apoio ao custeio e à execução de ações voltadas à manutenção e ao fortalecimento de suas atividades institucionais, administrativas e educacionais, por meio da aquisição de materiais de consumo e da contratação de serviços necessários ao seu funcionamento.			
3- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
A Associação Escola Família Agrícola de Marilândia exerce suas atividades em Regime de Alternância, que consiste na organização da formação alternando períodos no centro educativo e períodos no meio socioprofissional familiar. A Escola funciona em tempo integral, onde os estudantes permanecem na escola, alimentando-se durante o dia, necessitando de uma infraestrutura física que vá de acordo com estas necessidades, ocasionando custos mais elevados que uma escola tradicional.			

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07
Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238 de 05/04/95
TELEFONE: (27) 99520-8582
Rua Izaldino Camata, nº. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000
E-mail: efamarilandia@yahoo.com.br



Autenticar documento em <https://marilandia.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



AEFAM
ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA

Outros instrumentos pedagógicos também geram custos, como as visitas às famílias e as comunidades que garantem a participação da família na vida escolar dos estudantes, bem como, a participação da escola na vida social – familiar, utilizando combustíveis; o retorno de alguns estudantes para casa ao final da sessão escolar, quando o transporte não garante sua rota por motivos de chuvas e outros, também utilizam do automóvel e combustível da própria escola. Como citado antes, os estudantes permanecem em regime integral durante a semana na escola, o que traz a necessidade de serviços de cozinha durante todo o dia, em vista de garantir as refeições, ainda há necessidade de materiais didáticos (datas comemorativas, murais, painéis, enfeites), materiais de higiene e limpeza e outros produtos e serviços como: energia, água, telefone, internet, serviços de secretaria escolar, honorários e auxílio alimentação dos mesmos (2 auxiliares de serviços gerais, 01 secretária escolar e 01 auxiliar de secretaria), combustível, gás, materiais com reformas e mão de obra no prédio, aluguel de transporte para formação dos professores que acontece todos os anos em Piúma e outros. Em nossa escola comemoramos dias especiais como: Dia do Estudante, Dia das Crianças, Jogos Escolares da Escola Família - JEFA, Seminário Agropecuário, Assembleia de Pais na escola e Reuniões de Pais a cada trimestre. E no mês de dezembro realizamos a Formatura do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, onde temos despesas com a arrumação do auditório para realizar a Celebração de Formatura e o almoço, o qual é servido para os formandos e às famílias, funcionários e convidados em comemoração à conclusão do curso.

Por ser uma entidade filantrópica busca a sua manutenção financeira através de recursos oriundos das contribuições das famílias, de parcerias (Termos de Colaboração) com as Prefeituras, Órgãos Estaduais e Federais, e projetos com Instituições Não Governamentais, assim como doações, campanhas e produção de suas propriedades agrícolas. A Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia - AEFAM surgiu na década de 1990 com o almejo das famílias camponesas e organizações sociais, em especial a Igreja Católica, e do Poder Público em vista de possibilitar o funcionamento das atividades da Escola Família Agrícola de Marilândia, visto que a região sempre teve na agricultura como principal fonte de sustento, assim como, para a região noroeste e norte do estado do Espírito Santo. A AEFAM atua sempre na perspectiva do fortalecimento da agricultura familiar, na sucessão rural e no desenvolvimento local sustentável com a formação de estudantes capacitados para atuarem e se inserirem no mundo profissional.

A Associação Escola Família Agrícola de Marilândia - AEFAM, atende na sua maioria estudantes oriundos do campo, ligados à agricultura familiar. Muitos dos estudantes atendidos são de baixa renda, com cerca de 35% vinculados ao Programa Bolsa Família. A AEFAM funciona há vinte e nove (29) anos no município de Marilândia, numa região onde a agricultura cafeeira é predominante, em sua maioria, composta por pequenas propriedades familiares. Um dos objetivos da educação oferecida pela escola é a busca pela transformação da realidade, por meio da valorização do campo como espaço de produção de conhecimentos e grandes riquezas culturais. Segundo o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, a EFAM vem atuando neste sentido, pois constatou-se que a maioria dos estudantes concluintes da educação profissional estão no campo ou em atividades relacionadas à agricultura. O fator determinante do trabalho da EFA está no seu compromisso com uma

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07
Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238 de 05/04/95
TELEFONE: (27) 99520-8582
Rua Izaldino Camata, nº. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000
E-mail: efamarilandia@yahoo.com.br



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



AEFAM
ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA

educação de qualidade, através da Pedagogia da Alternância, que tem se mostrado eficaz frente à realidade camponesa do povo capixaba. Seu enfoque educativo está na formação de adolescentes e jovens preparados para os desafios da agricultura sustentável e no incentivo das potencialidades dos agricultores. O trabalho realizado pela EFA é, portanto, motivador e gerador de inclusão social, que permite formação, participação, valorização das potencialidades do campo e respeito ao meio ambiente, garantindo vivências da cidadania, valorização da cultura local, segurança alimentar e qualidade de vida.

A Associação Escola Família Agrícola de Marilândia é o resultado de um plano de educação elaborado por uma associação de agricultores familiares, que cumpre também o papel motivador e de fortalecimento das associações dos agricultores familiares camponeses, como diferencial importante para os segmentos da comunidade organizada.

3.1- PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

A Associação Escola Família Agrícola de Marilândia oferta atualmente os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio. Este ano de 2026, a escola possui em média 209 (duzentos e nove) estudantes matriculados, sendo que, 72% moram na zona rural, os quais correspondem a 150 (cento e cinquenta) estudantes e 28% moram na zona urbana, os quais correspondem a 59 (cinquenta e nove) estudantes.

3.2- ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

A Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia atende estudantes do Município de Marilândia, Colatina, Linhares e Governador Lindenberg. Assim é a representação percentual e quantitativa nos municípios:

- Marilândia: 72% que corresponde a 150 estudantes;
- Linhares: 25% que corresponde a 53 estudantes;
- Colatina: 2,5% que corresponde a 5 estudantes;
- Governador Lindenberg: 0,5% que corresponde a 01 estudante, sendo a maioria dos estudantes do município de Marilândia, conforme gráfico abaixo:

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07

Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238 de 05/04/95

TELEFONE: (27) 99520-8582

Rua Izaldino Camata, nº. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000

E-mail: efamarilandia@yahoo.com.br

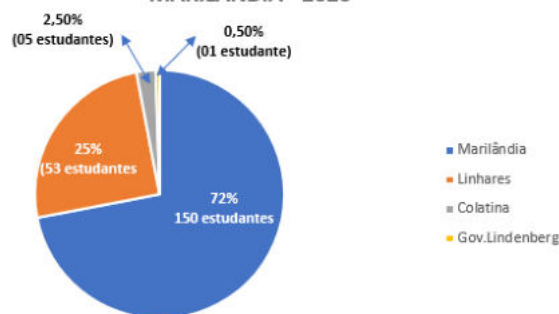


Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



AEFAM
ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA

ESTUDANTES DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA - 2026



A grande maioria, residem no campo e são filhos de pequenos produtores rurais, assentados e meeiros que buscam manter a tradição da vida no campo, onde vivenciam a Pedagogia da Alternância. Destacamos que vem ocorrendo um aumento no número de estudantes na nossa escola, sendo que 72% (setenta e dois por cento), os quais correspondem a 150 estudantes, como é apresentado no gráfico acima, são estudantes de nosso Município, sendo assim, um aumento elevado nas despesas.

4- ORÇAMENTO POR META								
Nº da Meta	Especificação	Indicador Físico			Custo (R\$)			
		Unid. de Medida	Qtde		Unitário	Total		Prazo de Execução
			(I)	(C)		Investim.(I)	Custeio (C)	
01	Material de consumo	UN	x				R\$ 14.400,00	31/10/2026
02	Manutenção de serviço	UN		x			R\$ 15.600,00	31/10/2026
Total	(I) meta classificada como investimento; (C) meta classificada como custeio							
TOTAL: investimento + custeio							R\$ 30.000,00	
5 – CAPACIDADE INSTALADA DO PROPONENTE (Recursos Materiais - Humanos)								

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07
Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238 de 05/04/95
TELEFONE: (27) 99520-8582
Rua Izaldino Camata, nº. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000
E-mail: efamarilandia@yahoo.com.br



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



AEFAM
ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA

Recursos Materiais existentes:

1 micro trator
1 veículo gol 1.0
1 picape Strada 1.4
20 computadores de mesa
03 notebooks
2 impressoras multifuncional Epson ecotank L3250
03 impressoras Brother multifuncional laser monocromática DCPL5512DN
2 impressoras Brother DCP-L5652DN
2 aparelhos de som
06 Datas shows
1 laboratório de Ciências
1 laboratório de informática
1 laboratório técnico
1 kit padaria
1 kit de torra de café
1 hidroponia
1 estufa de terreiro suspenso
2 estufas de cultivo protegido
2 kits de energia solar
1 viveiro para produção de mudas

Recurso Pessoal:

2 auxiliares de serviços de cozinha
1 secretária escolar
1 Auxiliar de Secretaria

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente: PMM

Meta	1	2	3	4	5	6	7	TOTAL
	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
01		R\$ 30.000,00						
TOTAL 1								R\$ 30.000,00

PROPONENTE

Meta	1	2	3	4	5	6	7	TOTAL
Total								R\$ 30.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	MONTANTE (R\$)	
		PROPONENTE	CONCEDENTE
	Material de consumo		R\$ 14.400,00
	Material de serviço		R\$ 15.600,00

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07

Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238 de 05/04/95

TELEFONE: (27) 99520-8582

Rua Izaldino Camata, nº. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000

E-mail: efamarilandia@yahoo.com.br



Autenticar documento em <https://marilandia.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



AEFAM

ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA

TOTAL R\$ 30.000,00		
---------------------------	--	--

7- BENEFICIÁRIOS

Nº da Meta	Beneficiários	Quantidade		
		Diretos	Indiretos	Total
01	Estudantes	220		220
02	Ex-estudantes (9º ano, 3ª série e curso técnico)		700	700
03	Famílias		250	250
04	Parceiros		150	150

8 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Meta	Forma de Execução, Aquisição, Construção e Uso	Localização Especial
01	A Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia, adquire seus produtos e serviços no mercado local e vizinhos analisando a melhor oferta.	

9- MANIFESTAÇÃO/APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

Marilândia, 18 de junho de 2026.

CNPJ n°. 00.474.117/0001-07

Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal n.º. 238 de 05/04/95

TELEPHONE: (27) 99520-8582

Rua Izaldino Camata, n.º. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000

E-mail: efamarilandia@yahoo.com.br

Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Saúde

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 58 / 2025

Razão Social: MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO

Endereço: Rua ISALDINO CAMATA

Nº: 150

CEP: 29725-000

Complemento:

Bairro: Centro

Nenhum Registro Localizado

Atividade(s) Secundária(s)

8513900 Ensino fundamental

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial.

Observação:

Dados da Inscrição Municipal de Vigilância Sanitária

Inscrição Municipal: 1117

CPF/CNPJ: 27.097.229/0019-71

Insc. Estadual:

Data de Emissão: 29/09/2025

Validade: 29/09/2026

JÚLIA ARRIVABENI

Gerente de Vigilância à Saúde

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço: <https://www.marilandia.es.gov.br/> através do código de validação **47394e79**



Publicado no Diário Oficial do ES, 06/05/97

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 84/97

Autoriza o funcionamento da EFA
de Marilândia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Parecer CEE Nº 112/97 (Processo CEE Nº 192/96), aprovado na Sessão Plenária do dia 31/3/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola da Família Agrícola de Marilândia, mantida pela Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia, situada na Rua Izaldino Camata, nº 150, Centro, Marilândia, neste Estado, para oferecer o Ensino Fundamental, séries finais (5ª a 8ª série), com implantação gradativa, iniciando a 5ª série no ano letivo de 1997.

Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno da Escola citada no Art. 1º desta Resolução.

Vitória, 08 de abril de 1997.

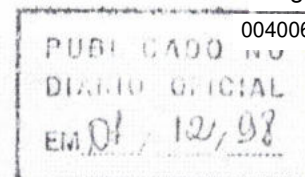
JOVANNI LÍVIO
Presidente do CEE

Homologo:

Em 08/4/97

ROBSON MENDES NEVES
Secretário de Estado da Educação





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 113/98

AUTORIZA A MUDANÇA DE MANTENEDOR DA
ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA
DE "MARILÂNDIA"

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando os
termos do Parecer CEE Nº 201/98 (Processo CEE Nº 153/98), aprovado na
Sessão Plenária do dia 16.11.98,

RESOLVE:

Autorizar a mudança de mantenedor da Associação Escola Família
Agrícola de Marilândia - AEFAM, situada na Rua Izaldino Camata, nº 150,
Centro, Município de Marilândia, neste Estado, para Movimento de Educação
Promocional do Espírito Santo - MEPES, no mesmo endereço.

Vitória, 19 de novembro de 1998.

SILVIA HELENA PESENTE DE ABREU
Presidente do CEE

Homologo:

Em 19 de novembro de 1998

ROSÂNGELA MARIA LUCHI BERNARDES
Secretária de Estado da Educação



**Publicado no
Diário Oficial em
10/01/2002**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 466/2001**

**Reconhece a Escola Família Agrícola de
Marilândia.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Parecer CEE Nº 555/2001
(Processo CEE Nº 407/2000), aprovado na Sessão Plenária do dia 17/12/2001,

RESOLVE:

Reconhecer a Escola Família Agrícola de Marilândia, situada na Rua Izaldino Camata, nº
150, Marilândia, ES, mantida pelo MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito
Santo.

Vitória, 19 de dezembro de 2001.

SILVIA HELENA PESENTE DE ABREU
Presidente do CEE

Homologo:
Em 19 de dezembro de 2001.

STÉLIO DIAS
Secretário de Estado da Educação



Publicado no
Diário Oficial em
12/05/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 5.748/2020(*)**

**Renova o credenciamento da Escola
Família Agrícola de Marilândia, e dá
outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais e considerando os termos dos Pareceres CEE-ES nºs. 6.118/2020 e 6.184/2020 (Processo CEE-ES nº. 436/2017/SEP nº. 80494528), aprovado na Sessão Plenária do dia 04-08-2020, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Escola Família Agrícola de Marilândia, situada na Rua Izaldino Camata, nº. 150, Bairro Centro, município de Marilândia, ES, mantida pelo Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, CNPJ nº. 27.097.229/0001-42, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Programa de Autoavaliação Institucional – PAI, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Reconhecer a oferta do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano e do Ensino Médio, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Renovar a autorização da oferta do curso Técnico em Agropecuária, Eixo Tecnológico Recursos Naturais, nas formas concomitante e subsequente, ministrado na modalidade presencial, com 40 (quarenta) vagas anuais, em tempo integral nos turnos matutino e vespertino e em regime de alternâncias, pelo período de 03 (três) anos, a partir da publicação da referida resolução, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2018.

I – Após a conclusão do Módulo I, II, III, e da carga horária de 200 (duzentas) horas de Estágio Supervisionado, será conferido ao estudante o Certificado de Qualificação Profissional de Fruticultura.

II – Após a conclusão do Módulo I, II, IV, e da carga horária de 160 (cento e sessenta) horas de Estágio Supervisionado, será conferido ao estudante o Certificado de Qualificação Profissional de Cafeicultura.

Parágrafo único. A Organização Curricular do curso citado no *caput* está anexa a esta Resolução.

Vitória, ES, 10 de maio de 2021.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 10 de maio de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

***Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial do dia 23 de abril de 2021.**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VALOR: R\$ 1.304.968,86

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses corridos com início a partir da data de sua assinatura do contrato.

FONTE: Programa de Trabalho 10.45.904.06.182.0059. 3005, Elemento Despesa 33903916; Fonte: 759.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - CEL BM
Comandante do CBMES

Protocolo 1114024

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENSINO À DISTÂNCIA - EAD.

OBJETO: Credenciamento da Empresa **CENTRO**

DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA CICLOTRAN LTDA, localizada em TEOFILO OTONI /MG, CNPJ nº **07.118.103/0001-08**, para prestação de serviço de ensino à distância - EAD - para ministrar cursos de atualização para Renovação de CNH, Curso de Reciclagem para Condutores Infratores, Curso Preventivo de Reciclagem e Cursos Especializados de Capacitação para Condutores de Veículos e outros cursos relacionados ao Sistema Nacional de Trânsito. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº. 2021-LFZK0. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Credenciamento será a contar da data da publicação no diário oficial do ES, até 31 de dezembro de 2023, nos termos da decisão do processo de nº 2021-LFZK0.

Vitória, 26 de junho de 2023.

ALEXANDRE QUINTINO MOREIRA

Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES

Protocolo 1114080

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 6.772/2023**

Autoriza a oferta do Curso Técnico em Agropecuária, Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, na Escola Família Agrícola de Marilândia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 7.241/2023 (Processo E-docs nº. 2022-WJTS/CEE-ES nº. 662/2022), aprovado na Sessão Plenária do dia 13-06-2023, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do Curso Técnico em Agropecuária, Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, ministrado na modalidade presencial, com 40 (quarenta) vagas iniciais anuais, com 01 (uma) turma, em tempo integral, com regime de alternância, na Escola Família Agrícola de Marilândia, situada na Rua Izaldino Camata, nº. 150, Bairro Centro, município de Marilândia, ES, mantida pelo MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, CNPJ nº. 27.097.229/0019-71, pelo período de 03 (três) anos, a partir de 30 de janeiro de 2023, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Autorizar a Organização Curricular do curso citado no *caput* que está anexa a esta Resolução, a partir de 31 de janeiro de 2022.

Art. 3º Autoriza as alterações na Organização Curricular do curso citado no *caput* que está anexa a esta Resolução, a partir de 30 de janeiro de 2023.

Vitória, ES, 23 de junho de 2023.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 23 de junho de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Assinado digitalmente por VITOR AMORIM DE ANGELO
Data: Segunda-feira, 26 de Junho de 2023 às 22:16:14
Código de Autenticação: 37003400820030003A00500052004100



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400820030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 6.772/2023**

Autoriza a oferta do Curso Técnico em Agropecuária, Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, na Escola Família Agrícola de Marilândia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 7.241/2023 (Processo E-docs nº. 2022-WJTSM/CEE-ES nº. 662/2022), aprovado na Sessão Plenária do dia 13-06-2023, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do Curso Técnico em Agropecuária, Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, ministrado na modalidade presencial, com 40 (quarenta) vagas iniciais anuais, com 01 (uma) turma, em tempo integral, com regime de alternância, na Escola Família Agrícola de Marilândia, situada na Rua Izaldino Camata, nº. 150, Bairro Centro, município de Marilândia, ES, mantida pelo MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, CNPJ nº. 27.097.229/0019-71, pelo período de 03 (três) anos, a partir de 30 de janeiro de 2023, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Autorizar a Organização Curricular do curso citado no *caput* que está anexa a esta Resolução, a partir de 31 de janeiro de 2022.

Art. 3º Autoriza as alterações na Organização Curricular do curso citado no *caput* que está anexa a esta Resolução, a partir de 30 de janeiro de 2023.

Vitória, ES, 23 de junho de 2023.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 23 de junho de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20260000673889

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 00.474.117/0001-07

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **25/05/2026**, válida até **23/08/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 25/05/2026.

Autenticação eletrônica: **0007.AD3F.9AD0.C0BE**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ESCOLA DA FAMILIA AGRICOLA DE MARILANDIA
CNPJ: 00.474.117/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:43:30 do dia 25/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2026.

Código de controle da certidão: **0FA5.5BA9.468C.EA18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS
Certidão Negativa de Débitos
Nº 2253/2026

Certifico, para os devido fins que:

ASSOCIACAO ESCOLA DA FAMILIA AGRICOLA DE MARILANDIA

Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: 00.474.117/0001-07

Endereço: Rua IZALDINO CAMATA Nº150, - Centro - Marilândia-ES CEP: 29725-000

INSCRIÇÃO ECONÔMICA: 0000000005

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:6f80ce6a

Esta certidão possui **validade de 30 (trinta) dias**, contados da data de sua emissão.

Marilândia/ES, Quinta-feira, 18 de Junho de 2026

Qualquer rasura inutiliza esta certidão

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93, CENTRO, 29725000 MARILANDIA - ES CNPJ: 27744176000104 Telefone: (27) 3724-2950



Autenticar documento em <https://marilandia.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Classe / Subclasse : Comercial, serviços e outras ativos / Outros serviços e outras atividades

Grupo / Subgrupo : B/B30 Tipo de ligação : Trifásico Modalidade tarifária : Convencional Monômnia Mês/ano : Mai/2026

ASSOCIACAO ESCOLA DA FAMILIA AGRICOLA DE MARILANDIA

R. Izaldino Camata, 150
Marilândia - Marilândia - ES - CEP : 29.725-000
CNPJ : 00.***.117/0001-**



NF3E nº 3799602 - SÉRIE 0 - DATA DE EMISSÃO : 27/05/2026
Chave de acesso : 3226052748506900010966000003799602100118290-6
Protocolo de autorização: 3322600009803143 - 27/05/2026 às 12:07

Consulta pela Chave de Acesso em : <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/qrcode?chNF3e=32260527485069000109660000037996021001182906&tpAmb=1&tpAut=1>

DATAS DE LEITURAS :

Atual : 27/05/2026 Anterior : 28/04/2026 Nº de dias : 29 Próxima prevista : 26/06/2026

Grandezas	Nº Medidor	Leitura atual	Leitura anterior	Fator multiplic.	Valor medido	Valor contratado	Perdas transf.
Energia ativa consumo	1773733	63625	61683	1,0000000	1942,000 kWh		
Energia ativa injetada	1773733	37709	36735	1,0000000	974,000 kWh		0,00 %

Bandeiras tarifárias - abr/2026 VERDE R\$ 0,00000000 - mai/2026 AMARELA R\$ 0,01885000 - Adicional cobrado : R\$ 16,99.

Itens da fatura	Unid.	Quantidade	Preço unit. R\$	Valor R\$	PIS COFINS R\$	Base de cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS %	ICMS R\$	Tarifa Unit.R\$
Consumo	kWh	968,000	0,98558884	954,05	53,36	954,06	17,00	162,19	0,76292000
Consumo SCEE	kWh	974,000	0,61363450	597,68	33,43	597,68	17,00	101,60	0,47500000
En.At.Inj.mUC.mPT - 05/2026 - GD I	kWh	-974,000	0,52311088	-509,51	-33,43	-79,02	17,00	-13,43	0,47500000
Multa	Un	1,000	19,85000000	19,85					
Contr II Púb Munic	Un	1,000	18,22000000	18,22					
Juros de mora	Un	1,000	1,28000000	1,28					
TOTAIS				1.081,57	53,36	1.472,72		250,36	

Histórico de faturamento

Mês/ano	Consumo ponta kWh	Consumo fora ponta kWh	Consumo kWh	Consumo reserv.kWh	UFER	Nº de dias	Tributos	Base de cálculo	Alíquota	Valor - R\$
							PIS	791,87	1,20 %	9,50
							COFINS	791,87	5,54 %	43,86
Mai/2026			1.942,00	0,00	0,00	29	Reservado ao FISCO			
Abr/2026			2.228,00	0,00	0,00	33	Isento de ICMS - Conforme, Art. 5º, § 6º da Lei 7.000/01			
Mai/2026			1.820,00	0,00	0,00	29				
Fev/2026			1.484,00	0,00	0,00	30				
Jan/2026			1.297,00	0,00	0,00	31				
Dez/2025			1.373,00	0,00	0,00	30				
Nov/2025			1.735,00	0,00	0,00	30				
Out/2025			1.484,00	0,00	0,00	32				
Set/2025			1.473,00	0,00	0,00	30				
Ago/2025			1.369,00	0,00	0,00	32				
Jul/2025			1.251,00	0,00	0,00	30				
Jun/2025			1.426,00	0,00	0,00	29				
Mai/2025			1.548,00	0,00	0,00	32				

Disponíveis no Portal do Cliente em nosso site informações mais detalhadas sobre os valores pagos nas faturas relativos a: a) energia; b) serviço de distribuição; c) serviço de transmissão; d) encargos setoriais; e) tributos e f) demais itens.

Sistema de Compensação de Energia Elétrica-saldo atual: 0,00 kWh

PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO SUJEITO À COBRANÇA DE MULTA DE 2,00%, JUROS DE MORA DE 1,00% a.m. E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA EM CONTA FUTURA.



ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica: 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Chama a MARI,
nossa atendente virtual.

99656 - 2940

Através do serviço de atendimento online via WhatsApp da Santa Maria é possível realizar vários serviços.

Estamos nas redes sociais:



Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimentos e no site.

Disponíveis em CONSUMO > TRIBUTOS NAS FATURAS em nosso site informações sobre a Contribuição de Iluminação Pública (CIP/COSIP) e ICMS.

Excetuando valores obrigatórios por lei, o consumidor poderá solicitar o cancelamento de cobrança em favor de terceiros e a emissão de nova fatura sem a cobrança.

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES NO PORTAL DO CLIENTE

Composição de faturamento, indicadores de continuidade individuais, histórico de medição, faturamento e pagamento. Cadastre-se e acesse.

PAGAMENTO DA CONTA

O pagamento deverá ser feito em bancos, casas lotéricas, correspondentes e demais agentes autorizados. Consulte nosso site. Não temos cobradores domiciliares. Quitação com cheque terá validade somente após sua compensação.

EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS INDISPENSÁVEIS À VIDA

Cadastre a unidade consumidora em que pessoa residente use esses equipamentos.

LIVRE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

Deixe livre o acesso de empregados e representantes da Santa Maria para inspeção e leitura dos medidores.

MANTENHA ATUALIZADOS SEUS DADOS CADASTRAIS

BANDEIRAS TARIFÁRIAS : mais informações em www.aneel.gov.br.

INDICADORES DE CONTINUIDADE INDIVIDUAIS

O consumidor tem o direito de solicitar, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI, bem como o de receber compensação quando ocorrer violação dos limites desses indicadores.

Deficiente auditivo ou de fala: 0800-7272299

Ouvidoria: 0800-7070909 (será solicitado o nº do protocolo do atendimento inicial)



**AEFAM****ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA****DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA FUNCIONAL**

A **ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA – AEFAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00474117/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Rodrigo de Aguiar Pereira inscrito no CPF nº [REDACTED] **DECLARA**, que possui capacidade técnica, administrativa e funcional para executar as atividades previstas no Plano de Trabalho e cumprir as obrigações decorrentes da parceria a ser celebrada.

A entidade dispõe de estrutura organizacional compatível com suas finalidades estatutárias, equipe de colaboradores, instalações adequadas e experiência na gestão e desenvolvimento de ações voltadas à educação e ao fortalecimento institucional, reunindo condições para administrar os recursos eventualmente recebidos com responsabilidade, eficiência, transparência e observância da legislação aplicável.

Declara, ainda, que mantém mecanismos de controle administrativo e financeiro aptos a assegurar a correta execução do objeto pactuado e a adequada prestação de contas dos recursos públicos que lhe forem destinados.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de direito.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Marilândia, 18 de junho de 2026.

Rodrigo de Aguiar Pereira
Presidente da AEFAM
CPF: [REDACTED]

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07

Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238 de 05/04/95

TELEFONE: (27) 99520-8582

Rua Izaldino Camata, nº. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000 E-mail: efamarilandia@yahoo.com.br



Autenticar documento em <https://marilandia.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



AEFAM
ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL
PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Eu, **Rodrigo de Aguiar Pereira** portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], presidente da AEFAM, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Marilândia, 18 de junho de 2026.

Rodrigo de Aguiar Pereira

Rodrigo de Aguiar Pereira
Presidente da AEFAM
CPF: [REDACTED]

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07
Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238
de 05/04/95 TELEFONE: (27) 99520-8582
Rua Izaldino Camata, nº. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000 E-mail:
efamarilandia@yahoo.com.br



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



AEFAM
ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A **ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA – AEFAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00474117/0001-07 neste ato representada por seu Presidente, **RODRIGO DE AGUIAR PEREIRA**, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre os requisitos legais e estatutários necessários à celebração de parceria com a Administração Pública.

Declara, ainda, que:

- encontra-se regularmente constituída e em funcionamento;
- possui capacidade administrativa, técnica e operacional para executar o objeto da parceria;
- atende às exigências previstas na legislação aplicável e em seu Estatuto Social;
- não possui impedimento legal para celebrar parceria com o Poder Público; e
- compromete-se a aplicar os recursos eventualmente recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e a realizar a devida prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Marilândia, 18 de junho de 2026.

Rodrigo de Aguiar Pereira

**Rodrigo de Aguiar
Pereira**

Presidente da AEFAM
CPF: [REDACTED]

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07

Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238

de 05/04/95 TELEFONE: (27) 99520-8582



Autenticar documento em <https://marilandia.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme
a Lei nº 14.186/2020.
efamarilandia@xaleo.com.br



AEFAM

ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO CONTÁBIL

Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia - AEFAM, inscrita no CNPJ sob o nº 00.474.117/0001-07, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Rodrigo de Aguiar Pereira** portador da Carteira de Identidade - RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] declara para os devidos fins que possui estruturação contábil adequada às suas atividades. Declara ainda que mantém controle e registro das receitas e despesas, com a devida organização dos documentos comprobatórios, tais como notas fiscais, recibos e demais registros necessários, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da transparência e responsabilidade na gestão dos recursos.

Informa, também, que a escrituração contábil é realizada de forma, garantindo a fidedignidade das informações financeiras da entidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marilândia, 18 de junho de 2026.

Rodrigo de Aguiar Pereira

Rodrigo de Aguiar Pereira
Presidente da AEFAM
CPF: [REDACTED]

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07
Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238 de 05/04/95
TELEFONE: (27) 99520-8582
Rua Izaldino Camata, nº. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000 E-mail:
efamarilandia@yahoo.com.br



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



AEFAM

ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA

DECLARAÇÃO

Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia - AEFAM, inscrita no CNPJ sob o nº00.474.117/0001-07, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Rodrigo de Aguiar Pereira** portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Marilândia, 18 de junho de 2026.

Rodrigo de Aguiar Pereira

Rodrigo de Aguiar Pereira
Presidente da AEFAM
CPF: [REDACTED]

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07
Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238 de 05/04/95
TELEFONE: (27) 99520-8582
Rua Izaldino Camata, nº. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000 E-mail:
efamarilandia@yahoo.com.br



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



AEFAM
ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO

Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia - AEFAM, inscrita no CNPJ sob o nº 00.474.117/0001-07, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rodrigo de Aguiar Pereira portador da Carteira de Identidade - RG nº [REDACTED] do CPF [REDACTED] DECLARA, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

Marilândia, 18 de junho de 2026.

Rodrigo de Aguiar Pereira

Rodrigo de Aguiar Pereira
Presidente da AEFAM
CPF: [REDACTED]

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07

Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238

de 05/04/95 TELEFONE: (27) 99520-8582



Rua Izaldino Camata, nº 150 - Centro - Marilândia - ES CEP 29.725-000 E-mail:

com o identificador 37003406 e-mail: efammarilandia@yopmail.com, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**AEFAM****ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA****DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Eu Rodrigo de Aguiar Pereira portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] declaro para os devidos fins que não possuo qualquer impedimento legal, administrativo ou ético que me impeça de exercer a função de Presidente da Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia - AEFAM, bem como de participar de processos, projetos ou atividades vinculadas à referida entidade.

Declaro ainda que estou em situação regular perante as obrigações legais e não respondo a processos ou condições que possam configurar conflito de interesses ou inviabilizar o exercício da função acima mencionada.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marilândia, 18 de junho de 2026.

Rodrigo de Aguiar Pereira

Rodrigo de Aguiar Pereira
Presidente da AEFAM
CPF: [REDACTED]

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07
Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238 de 05/04/95
TELEFONE: (27) 99520-8582
Rua Izaldino Camata, nº. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000 E-mail:
efamarilandia@yahoo.com.br



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



AEFAM
ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA

DECLARAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Certifico, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO ESCOLA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA – AEFAM** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00474117/0001-07 com sede no Município de Marilândia/ES, encontra-se em pleno e regular funcionamento, desenvolvendo suas atividades institucionais de acordo com seu Estatuto Social e com as finalidades para as quais foi constituída.

A entidade mantém suas atividades administrativas e educacionais em funcionamento regular, prestando serviços à comunidade e cumprindo seus objetivos estatutários.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente certidão para os fins que se fizerem necessários.

Marilândia, 18 de junho de 2026.

Rodrigo de Aguiar Pereira

Rodrigo de Aguiar Pereira
Presidente da AEFAM
CPF: [REDACTED]

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07

Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238

de 05/04/95 TELEFONE: (27) 99520-8582

Rua Izaldino Camata, nº. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000 E-mail:

efamarilandia@yahoo.com.br



Autenticar documento em online.com.br/autenticidade
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**AEFAM****ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA****DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO**

A **ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA – AEFAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00474117/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Rodrigo de Aguiar Pereira inscrito no CPF nº [REDACTED] DECLARA, para os devidos fins, que sua sede está localizada no seguinte endereço:

Endereço: Rua Izaldino Camatta, nº 150;

Bairro: Centro;

Município/UF: Marilândia/ES

CEP: 29725-000

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Marilândia, 18 de junho de 2026.

Rodrigo de Aguiar Pereira

Presidente da AEFAM

CPF: [REDACTED]

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07

Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238 de 05/04/95

TELEFONE: (27) 99520-8582

Rua Izaldino Camata, nº. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000 E-mail: efamarilandia@yahoo.com.br



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



AEFAM

ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA

DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO

A Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia - AEFAM, inscrita no CNPJ sob o nº 00.474.117/0001-07, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) **Rodrigo de Aguiar Pereira** portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], DECLARA para os devidos fins, que os bens que vierem a ser adquiridos com recursos oriundos do Termo de Colaboração/2026 firmado com a Prefeitura Municipal de Marilândia, terão sua destinação conforme previsto no instrumento de parceria.

Declara ainda que, após a execução do objeto, os bens adquiridos serão incorporados ao patrimônio da Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia, ficando sob responsabilidade da referida parte a guarda, manutenção e utilização dos mesmos, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e interesse público.

A presente declaração é firmada em caráter de compromisso, atendendo às exigências legais e às condições estabelecidas no referido termo.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Marilândia, 18 de junho de 2026.

Rodrigo de Aguiar Pereira

Rodrigo de Aguiar Pereira

Presidente da AEFAM

CPF: [REDACTED]

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07

Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238 de 05/04/95

TELEFONE: (27) 99520-8582

Rua Izaldino Camata, nº. 150 – Centro – Marilândia – ES CEP 29.725-000 E-mail: efamarilandia@yahoo.com.br



Autenticar documento em <https://marilandia.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



AEFAM
ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO -
39 DA LEI 13.019/2014.**

Declaro para os devidos fins que os dirigentes, Associação Escola da Família Agrícola de Marilândia - AEFAM, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Marilândia, 18 de junho de
2026.

Rodrigo de Aguiar Pereira

Rodrigo de Aguiar Pereira
PRESIDENTE DA AEFAM
CPF: [REDACTED]

CNPJ nº. 00.474.117/0001-07
Reconhecimento de Utilidade Pública: Lei Municipal nº. 238
de 05/04/95 TELEFONE: (27) 99520-8582



Rua Izaldino Cavatini, 150 - Centro - Marilândia, ES CEP 29.725-000 E-mail:
efamarilandia@yahoo.com.br
com o identificador 37003400320030903A905600052004100. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.474.117/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ESCOLA DA FAMILIA AGRICOLA DE MARILANDIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AEFAM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R IZALDINO CAMATA

NÚMERO
150

COMPLEMENTO

CEP
29.725-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MARILANDIA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/05/2026 às 13:40:35 (data e hora de Brasília).



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.474.117/0001-07
Razão Social: ASSOCIACAO ESCOLA DA FAMILIA AGRICOLA DE MARILANDIA
Endereço: RUA IZALDINO CAMATA 150 / CENTRO / MARILANDIA / ES / 29725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2026 a 13/07/2026

Certificação Número: 2026061400340032671700

Informação obtida em 18/06/2026 10:27:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400320030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.